



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

L E I N º 5 0 -

A Câmara Municipal de Arapongas Estado do Paraná,

D E C R E T A :-

CÓDIGOS DE POSTURAS MUNICIPAIS

Parte primeira

Das Posturas em Geral

Título I -

Da Competencia e da Penalidade .

Artigo 1º - Este Código Contem as medidas de policia administrativa a cargo dos municípios , estabelecendo as necessárias relações entre o poder publico local e os municípios.

Artigo 2º - Ao Prefeito e, em geral , aos funcionários e servidores municipais inclusive velar pela observancia dos preceitos deste Código .

Capitulo I -

Das infrações e das penas .

Artigo 3º - Constitue contratação ou infração todo procedimento ou omissões contraria as disposições deste código , ou de outras leis , decretas resoluções e atos do governo Municipal.

Artigo 4º - Será considerado infrator , mandar , contrangir ou auxiliar alguém a praticar inflação ou contra-venções .

Artigo 5º - A pena , alem de impor a obrigação de fazer ou desfazer , será pecuniária e(contrutrutiva) digo consistira em multa , observado o limite máximo da lei.

Artigo 6º - A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, importa de forma regular e pelos meios hábeis,o infrator se recusar a satisfazerla no prazo legal .

(Parágrafo Único)- Artigo 7º - Nas reincidencias , as multas serão corrinadas em dôbro , não podendo porem, exeder do limite letal.

continua . fls. 2.

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único - Reincidente é o que violar preceito deste código por cuja inflação já tiver sido autuado e punido.

Artigo - 8º - Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista :

- a) a maior ou menor gravidade da infração ;
- b) - as ~~slas~~ circunstâncias, atenuantes ou agravaveis ;
- c) - os antecedentes do infrator, com relação às disposições ;

Artigo 9º - As penalidades a que se refere este Código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração .

Artigo 10º - A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida neste código, será punida com multa de Cr\$ 100 a 1.000 cruzeiros .

Artigo 11º - Nos casos de apreensão, os objetos apreendidos serão recolhidos ao almoxarifado da Prefeitura ; quando a isto não se prestarem os objetivos ou a apreensão se realizar fora da cidade, poderão ser depositados em mãos de terceiros observados as formalidades legais .

Parágrafo Único - Pelo depósito serão alienados ao depositário as percentagens constantes no Regimento de custas do Estado, pagos pelo infrator antes do levantamento do / depósito .

Artigo 12º - Não são diretamente passíveis das penas definidas neste capítulo :

- a) - sobre os pais, tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor ;
- b) - sobre aquele que der causa a contraversão forçada digo sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o louco
- c) sobre aquele que der causa a contravenção forçada

Artigo 13º - Sempre que a contravenção for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

a pena recairá :

- a) - Sobre os pais , tutores ou pessoas sob cuja guarda estiver o menor .
- b) - Sobre os pais , tutores digo sobre o curador ou pessoa sob cuja guarda estiver o luoco .
- c) - Sobre aquele que der causa a contraversão forçada .

Capitulo II

Dos autos de infração -

Artigo 14º - São autoridades para lavrar ~~autos~~ de infração os fiscais ou outros funcionários para isso designados pelo Prefeito .

Artigo 15º - É autoridade para ~~confirmar~~ os autos de infração e arbitrar multas o Prefeito, ou sem sub título legal êste quando em exercício .

Artigo 16º - Dará motivo tambem a lavratura do auto de infração qualquer vidação das normas dêste Código, que fôr levada ao conhecimento do Prefeito Municipal por qualquer servidor Municipal ou qualquer cidadão que a presenciar , devendo a comunicação ser acompanhada de prova devidamente testemunhada .

Parágrafo Único - Recebendo tal comunicação, o ~~Pre~~feito ordenará sempre que colher que couber a lavratura do auto de infração .

Artigo 17º - Os autos de infração obedecerão a modelos especiais podendo ser impressos no que toca as palavras invariaveis preenchendo à mão os claros . Do auto constarão obrigatoriamente :

- a) - Nome de infrator , sua profissão , idade e estado civil .
- b) - designação do local onde se verificar a infração
- c) - Natureza da infração e todos os pormenores que passam servir de atemantes ou agravantes para a ação ;
- d) - o dispositivo violado .

~~Ex~~

Parágrafo 1º - Assinarão o ato , o autuante ou infra



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

o atuante , o infrator , e pelo menor , duas testemunhas capazes.

Parágrafo 2º - Recusando-se o infrator a assinar o auto , será tal recusa testemunhada , fazendo -se por escrita a observação , e, assinando as testemunhas do fato .

Parágrafo 3º - Também no caso de recusarem as testemunhas a assinar será tomada por termo , coligindo o atuante os elementos de provas suficientes a abertura do processo de execução .

Capítulo III

Do Processo de execução -.

Artigo 18º - Processado o auto de infração , será este submetido ao Prefeito , para respectivo dolo para que confirme e imponha a multa prevista neste Código .

Artigo 19º - Quando ocorrer a hipótese a que se refere o artigo 17, parágrafo terceiro , o processo de execução será aberto , após a confirmação pelo prefeito do respectivo auto , mediante a demonstração objetiva do ato ilícito , feita pelo atuante .

Artigo 20º - O Prefeito designará um servidor municipal para servir de escrivão no processo .

Parágrafo 1º - O escrivão intimará o infrator , para, no prazo de dez dias se residir na sede do município , ou 15 dias se residir fora da sede para efetuar o paragra dolo pagamento da multa ou apresentar a sua defesa .

Parágrafo 2º - A intimação ao infrator será feita diretamente por escrito, ou mediante edital publicado na imprensa local, assentando-se a ocorrência no processo.

Parágrafo 3º - No curso do processo de execução serão, sempre que necessário ouvidas as testemunhas do fato, as quais serão intimadas prestar seus depósitos dolo depoimentos no prazo que as circunstâncias correspondente a multa imposta, sem o que a defesa, o atuado deverá depositar dolo as circunstâncias aconselharem.





Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo 4º - A intimação das testemunhas será feita nos termos do paragrafo 2º -

Artigo 21º - Querendo apresentar sua defesa, o autuado deverá depositar previamente nos cofres municipais a importância correspondente a multa imposta, sem o que a defesa não será recebida.

Artigo 22º - Não sendo apresentada defesa no prazo estabelecido no artigo 20º, paragrafo 1º, será o infrator considerado revel sendo o processo incluso, ao Prefeito para julgamento.

Parágrafo Único - Se a decisão for contra o infrator será este intimado ao recolhimento da multa que lhe for imposta no prazo de dez dias se residir na sede; decorrido esse prazo, de dez dias, caso sem o pagamento a multa será escrita e como dívida ativa, estraindo-se certidão para se proceder a cobrança executiva.

Artigo 23º - Sendo apresentada a defesa, na forma do artigo 21 sobre a mesma falará o autuante ou servidor que tiver presenciado o fato e feito a comunicação às autoridades municipais, ouvindo-se sempre que necessário, as testemunhas.

Paragrafo 1º - Em seguida, será o processo concluso ao Prefeito, que julgará de seu mérito, firmando a penalidade cabível ao julgando imprecendente o auto.

Parágrafo 2º - Ao infrator será dado conhecimento, diretamente por escrito da decisão proferida, que poderá também ser dada a publicidade pela impressão ou por editais afixados em lugar público.

Paragrafo 3º - Se a decisão proferida confirmar o julgamento preliminar, mantendo as multas, serão estas, já depositadas, recolhidas à receita municipal, pela rubrica própria.

Artigo 24º - Quando a pena terminar a obrigação de fazer ou desfazer qualquer obra ou serviço, será fixados ao infrator o prazo de cinco dias, para início do seu cumprimento, e

continua fls. 6.

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

prazo razoavel para a sua conclusão.

Parágrafo Único Esgotados os prazos, sem que haja o infrator cumprido a obrigação, a Prefeitura providenciará a execução da obra ou serviços, observadas as formalidades legais cabendo ao imposto indenizar o custo da obra, acrescido de vinte por cento a título de administração, prevalecendo para o pagamento do prazo, e as condições do artigo 22, parágrafo único

Título II

Da venda de terrenos do Patrimônio Municipal

Capítulo I

Da venda em geral.

Artigo 25º - Os terrenos pertencentes ao município e cuja divisão em lotes contar do plano de remodelação e extensão da cidade e das vilas aprovados na forma da lei, poderão ser vendidos nos terrenos deste título, salvo aqueles que o plano reservar a finalidades especiais de interesse publico.

Parágrafo Único - Enquanto a cidade e as vilas não forem rematadas, do plano de remodelação a que referê este artigo, poderão os terrenos de propriedade do município ser vendido em conformidade com a planta cadastral existente desde que não sejam necessário os serviços públicos, e observando as disposições deste código.

Artigo 26º - Os terrenos dos logradouros públicos, assim como qualquer imóvel de uso comum do povo, não poderão ser alienados, a não ser que condições excepcionais imponham a medida.

Parágrafo Único - A alienação, nese caso, somente poderá ser efetuada mediante lei especial que retire os imóveis privado digo imóveis do uso comum do povo transferindo-os para o domínio privado do Município.

Artigo 27º - Os lotes a que se refere êste título não terão área inferior a trescentos e sessenta e quatro metros quadrados, e tão pouco, frentes inferiores a doze metros e e

continua ... fls. 7 -



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

e superiores a vinte e dois metros e cinquenta centrimetros, salvo nas ~~en~~quinas ou travessas .

Artigo 28º - Exeto na hipotese do artigo 30, a nenhum interessado será mais de um lote , quer na zona urbana quer na rural digo quer na suburbana .

Artigo 29º-- O adquirente é obrigado a contrair dentro de 2 anos , se neste prazonão o fizer ficará sujeito a multa anual de 10% sobre o ~~val~~ôr da arrecadação nos primeiros dois ~~anos~~que se seguirem , e de vinte por cento , nos demais .

Artigo 30º -em se tratando de contruções que se destinarem a fins indústriais , culturais , desportivas ou de benefeci~~ci~~entes poderá ser vendida área maior.

Parágrafo 1º - Da planta cadastral constarão as zonas de que se trata o presente artigo , o-arrematante--pagará-40% ~~despreze~~ Paragrafo 2º - No caso deste artigo o arrematante pagará 40% do preço da arrecadação, ao serlavrado o respectivo auto e o restante, em dez prestações iguais no prazo de doze meses .

Psrágrafo 3º - Se as contruções não forem oncluidas finêdo o prazo de três anos ficarão os arrematantes sujeitos à multa de vinte por cento sobre o balôr dos terrenso com a avaliação da época .

Parágrafo 4º - Não se fará a renda de lotes urbanos a emprezas indústriais quando se trate de estabelecimentos que produzam ruidos modestos , poeiras incomodas ; exalações desagradáveis análogos incovemiente.

A Artigo 31º - Em igualdade de condições co os demais licitantes terão preferência para compra de lotes situados na zona suburbana ,observadas as sisposições dos artigo 28 e 35 dês-te Código os pequenso trabalhadores ruais e operários que preeencherem os seguintes requisitos , até a lavratura do auto de arrematação :

- a) provarem serem operários ou trabalhadores rurais
- b) terem boa conduta ;
- c) achar-se quites com os cofres municipais.

continua ,...fls 8.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo 1º - A renda de lotes suburbanos far-se-á com a estrada inicial de vinte por cento , sendo o restante pagáveis em vinte prestações mensais , iguais, contadas da data de arrematação .

Parágrafo 2º - O direito de preferencia poderá ser exercido até o momento da assinatura do auto de arrematação, mediante requerimento acompanhado dos documentos comprovatórios das condições enumeradas nas alíneas a , b, e c deste artigo

Artigo 32º - A prefeitura fixará vários tipos de e casos economicos com os necessários requisitos de higiene, e fornecerá o respectivo projeto gratuitamente aos interessados.

Artigo 33º - A Concessão de que trata o artigo 31 é extensiva a qualquer funcionário público com residencia no município .

Artigo 34º - As disposições deste código , relativo à vendas de lotes deverão constar da escritura.

Capítulo II

Da hasta pública para a venda

Artigo 35º - Os lotes só poderão ser vendidos em hasta pública .

Artigo 36º - Aprovado pela Prefeitura a relação dos lotes, será hasta pública anunciada com antecedência trinta dias pelo monos por meio de editais afixados em lugares público e divulgados pela imprensa .

Artigo 37º - Nos editais deverão contar dia, hora e lugar da praça , relação dos lotes , situação preçoes condições para construção, existencia de benfeitoria indenizaveis , alem dos esclarecimentos e exigencias e que o prefeito julgar convenientes.

Artigo 38º - O valor dos lotes será determinados por dois avaliadores nomeados pelo Prefeito , e deverão considerar a extensão da frente , área, condições topograficas e localizadas , bem como o valor dos lotes vizinhos .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 39^o - Em dia e hora indicados, sob a presidência do chefe do serviço de fazenda, ou funcionário designado pelo Prefeito, será posta em praça a venda dos lotes, anunciando-se um lote de cada vez, de acordo com as formalidades legais, e fazendo-se a venda a quem mais oferecer acima da avaliação.

Parágrafo 1^o - Qualquer pessoa poderá licitar, por conta própria ou de terceiros, provando mandado, observados as condições da lei.

Parágrafo 2^o - O arrematante pagará, no ato da arrematação, quarenta por cento do valor do lance, ficando obrigado a entrar para os cofres municipais com o restante, a ser lavrada a escritura, salvo o disposto do parágrafo segundo do artigo 30 e do parágrafo 1^o do artigo 31 -

Parágrafo 3^o - O arrematante, pagará, digo ou comprador mencionado nos artigos ~~30 e 31~~ 30 e 31, que tiver três prestações sucessivas em atraso, será pelo Prefeito notificado, mediante cartaregistrada com recibo de volta ou entregue a domicílio com recibo em livro próprio, para dentro de trinta dias contados da ciência de notificação, regularizar aquelas prestações se não o fizer, perderá o direito do lote, se o arrematante não for encontrado, deverá ser notificado, deverá se notificado pela imprensa, para regularizar sua situação dentro de sessenta dias.

Capítulo III -

Dos lotes edificados -

parágrafo 4^o - Finda a ~~praxe~~ ~~praxe~~, será lavrado o termo do que ocorrer, assinado pelo funcionário que ~~prejuzicar~~ ~~prejuzicar~~ pelos interessados.

Artigo 4^o - Tratando-se de lotes em que haja construções ou benfeitorias os compradores ficam obrigados a indenizar os proprietários destas pelo preço de avaliação.

continua fls. 10.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo 1º - Em igualdade de condições com os demais licitantes os proprietários da benfeitorias terão preferência na compra dos lotes .

Parágrafo 2º - O direito de preferencia a que se refere o paragrafo anterior poderá ser exercido até o momento da assinatura do auto de arrematação , mediante requerimento que será ali transcritos .

Artigo 41º - A frente dos lotes edificados poderá ter a extensão que abram já benfeitorias neles construídas . -

Título III

Da Polícia de Higiene e Saúde -

Capítulo I -

Das disposições gerais .-

Artigo 42º - A policia sanitária do municipio tem por finalidade corrigir e reprimir os abusos que comprometam a Higiene e saúde pública , velar pela fiel observancia das disposições deste titulo , alem de cooperar com as atividades estaduais na execução do Regulamento de saúde Pública do Estado e com as autoridades federais .

Artigo 43º - A fiscalização sanitária abrangerá especialmente a higiene e a limpeza da vias públicas , das habitações particulares e coletivas , da alimentação , incluindo todas as casas onde vendam bebidas , produtos , e das cozinhas , estábulos e pocilgas .

Artigo 44º - Em cada inspeção em que fôr verificada irregularidade apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado pelo digo sugerindo medidas de ou solicitando providencias alem da higiene pública .

(Título III)

Capítulo II -

Da higiene das Vias Públicas .

Artigo 45º - A ninguém é lícito sob qualquer pretexto , impedir ou dificultar o livre escoamento das aguas



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

pelos canos , valos , sargetas ou canais das vias públicas, danificados ou destruídos tais servidões .

Artigo 46^a - Os moradores são reponsáveis pela limpeza dos passivo e sargelas fronterigas à ruas residenciais.

Parágrafo Único - Ficam os infratores desta disposições sujeitos às multas de Cr\$ 100,00 à Cr\$ Cr\$ 300,00.

Artigo 47^a - Para preservar , de maneira geral a higieni pública fica terminantemente proibido :

I - Lavar roupas ou chafarizes , fontes ou tanques nas vias publicas

II- Consistir o excoamento de aguas servidas das residencias para a rua.

III- Conduzir sem as precauções prev digo devidas , quaisquer materiais que possuam digo possam comprometer o assivo das vias públicas.

IV- Queimar , mesmo nos proprios quintais , lixos ou quaisquer corpo quantidade capaz de molestar a vizinhança .

V - Aterrizar vias públicas com lixos , materiais velhos ou quaiquer destritos digo detritos .

VI - Conduzir para a cidade, vilas ou povoados do munici~~pio~~ doentes ~~portadores~~ de doenças infeto-contagiosas , salvo com doentes tranportados com as necessárias precauções de higiene e para fins de tratamentos.

Parágrafo Único - Os infratores deste artigo incorreão em multas de Cr\$ 500,00 à 1.000,00

Artigo 48^a - Todo Aquele que , ~~por~~ qualquer forma e comprometer a limpeza das aguas destinadas ao consumo público ou particular incorrerá na multa de Cr\$ 1.000,00 à Cr\$ 2.000 alem das cauções penais que estiver sujeito pela legislação comum.

Artigo 49^a - Os estabelecimentos de industria que, pela emissão de fumaça poeiras , odores ou ruínas molestosos passam comprometer a salubridade dos centros populares , só será permitido em areas predeterminadasno plano de umbranis~~mo~~ da



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

no plano de urbanismo da cidade .

Da higienização das habitações .

Artigo 50º - A construção de prédios da cidade e vilas do município deverá atender as exigências do Código de obras e no que couber às do Regulamento Sanitário .

Artigo 51º - As residências urbanas ou suburbanas das cidades deverão ser caiadas e pintadas quando , pelo seu mau estado de conservação e limpeza , for exigido pela Prefeitura .

Parágrafo 1º - Os prédios em geral localizados com frente para a rua, sendo de madeira , não poderão ser pintados na fachada da parte externa .

Parágrafo 2º - Os infratores deste artigo serão punidos com multa de Cr\$ 1.000,00 à 2.000,00 - .

Artigo 52º - O lixo das habitações será recolhido em vasilha apropriadas , metálicas , do tipo aprovado pela Saúde Pública do Estado , providas de tampa , para ser diretamente e diariamente removidos pelo serviço de limpeza pública .

Parágrafo 1º - A remoção do lixo será feita pela Prefeitura .

Parágrafo 2º - Não serão consideradas como lixo os resíduos de fábricas ou oficinas, galhos de árvores , resíduos de coqueiras ou estábulo , os quais serão transportados por conta morador do prédio ou proprietário do estabelecimento .

Artigo 53º - Nenhuma Prédio situado em via pública dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitado sem que disponha dessa utilidade e seja provido de instalação sanitária .

Parágrafo Único - Os prédios de habitações coletivas terão abastecimento d'água , banheiros e privadas em número proporcional aos seus moradores de acordo com os regulamentos sanitários .

Artigo 54º - Não é permitido conservar água estagnada nos quintais ou patios de prédios situados na cidade ,



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

vilas ou povoados .

Parágrafo Único - As providências para escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competendo competem aos respectivos proprietários que as executará dentro de do prazo que lhe fôr marcado na intimação excluindo-se dessa obrigação os pequenos proprietários reconhecidamente pobres , caso em que a Prefeitura executará o serviço por sua conta .

Artigo 55^a - Os Proprietários ou inquilinos são obrigados conservar em perfeito estado de de asseio os quintais, patios casas ou terrenos .

Paragrafo 1^o - Não é permitida e existente de terreno cobertos de mato pantanoso ou servindo de depósito de lixo, nos limites da cidade vilas ou povoados .

Parágrfo 2^a °- Os infratores desta disposições terão o prazo de cinco a dez dias, contados da data da intimação para a necessária correção da irregularidade. Não fazendo , ficarão e sujeita a multa de Cr\$100,00 alem das despesas decorrentes da que será feita pela Prefeitura .

Artigo 56^a - A prefeitura procurando servir o interesse público sem sacrificar o particular o particular , adotará medidas comentes no sentido de estinguir gradativamente as residências insalubres , consideradas como tais as caracterizadas nos regulamentos sanitarios e especialmente :

- I - edificados sobre terreno umidos ou alagadiços .
- II- em que houver falta de asseio geral no seu interior e dependências .
- III- com com modos insuficientemente arejados ou iluminados .
- IV - com superlotação de moradores ;
- V - com porções servido simultaneamente de habitação para homens e depósitos de material de fácil decomposição , ou de habitação para homens e animais em proviscuidade .
- VI - que não dispuserem de abastecimento d'água suficiente e as indispensaveis estação sanitária .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 57²-- Serão vistoriados pelo funcionario, que para tal for designado , as habitações imalubres , fim de se vereficar :

- I - aquelas cujas imsalubridades possa ser removidas com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos a efetuar protamente os reparos devidos, podendo faze-lo desabita-los ;
- III- as que, pro suas condições higienicas , estado deconervação ou defeito de construção não puderem servir de habitação sem grave prejuizo para a segurança e saúde pública .

Parágrafo 1² - Nesta ultima hipotese , o proprietário será intimado a fechar o prédio em prazo fixado pela Prefeitura , sob pena d multa estabelecida nos artigo 58, não podendo esabri-los antes de executados os melhoramentos exigidos .

Parágrafo 2² - Quando não for possivel a remação da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que es tiver construido ou outra coisa equivalente , será o prédio interditado definitivamente condenado.

Parágrafo 3² - O prédio interditado não poderá ser utilizado para qualquer mister.

Artigo 58² - Os infratores do artigo 57 incorrerão multa de Cr\$ 500,00 à Cr\$ 1.000,000.

Capítulo IV .-

Da higiení da Alimentação e dos Estabelecimentos Comerciais e Industriais.

Artigo 59² - A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado , severa fiscalização sobre a produção o comercio e o consumo dos generos alimentícios em geral .

Parágrafo Único Para os efeitos deste Código , e de acordo com o regulamento de saúde pública do Estado , consideram-se generos alimentícios todas as substancias , sólidas e aqu liquidas destinados a ser ingeridas pelo homem , exetuados

continua



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

executados os medicamentos .

Artigo 60º - É proibido vender ou expor a venda , em qualquer época do ano, frutos verdes podres ou mal amadurecidos bem como legumes deteriorados , sob pena de multa , apreensão e inutilização dos mesmos .

Artigo 61º - Não será permitida a venda de quaisquer generos alimentícios deteriorados , falsificados ou nocivos à saúde, quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidas para local destinado à inutilização dos mesmos .

Parágrafo Único - Se julgar necessário , o funcionário encarregado da fiscalização , solicitará ao Prefeitura que requisiite a presença da atividade policial , intimando o comerciante à renovação ~~existente~~ inutilização do material apreendido .

Artigo 62º - O fabricante de bebidas ou de quaisquer produto alimentício que empregar substancias ou processos nocivos à saúde pública , perderá os produtos fabricados ou em fabricação os quais serão inutilizados , além de incorrer o fabricante na multa de Cr\$ 1.500,00 À Cr\$ 4.000,00 . Na reincidencia poderá ser cassada a ~~licença~~ licença da fabrica .

Artigo 63º A mesma penalidade ao artigo anterior está sujeito o fabricante ou comerciante de bebidas ou produtos alimentícios , que por qualquer processo, adulterá-los ou fabricá-los .

Artigo 64º - Incorrerão na mesma penalidade do artigo 63 o comerciante que tendo conhecimento da fabricação , vender o ou expuser a venda produtos fabricados ou adulterados.

Artigo 65º - Os edificios e utensilios e vasilhames , hastes , café restaurantes, confeitarias e demais estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam generos alimentícios , serão conservados sempre com o maximo asseio e higiene , de acôrdo com as exigencias do Regulamento Sanitário do Estado .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 66º - Nos salões de barbearias e cabeleiros todos os utensílios utilizados ou empregados no corte e penteado dos cabelos e da barba deverão ser esterelizados antes de e cada aplicação, sendo obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Parágrafo Único - Os oficiais ou empregados estarão durante o trabalho, blusas brancas, apropriadas, rigorosamente limpas.

Artigo 67º - Nenhuma licença será concedida para instalação de barbearias, cafés, hotéis, restaurantes, confeitarias e congêneres, sem que os mesmos sejam dotados de aparelhamentos de esterelização.

Artigo 68º - Os infratores do disposto nos artigos 60, 61, 65, e 66 incorrerão na multa de cr\$ 300,00 a r\$ 650,00.

Título IV -

Da polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública.

Artigo 69º - A Prefeitura exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de polícia de sua competência, regulamentando-as e estabelecendo medidas preventivas e repressivas no sentido de garantir a ordem, a moralidade e segurança pública.

Capítulo I

Dos Costumes e da tranquilidade dos habitantes e dos divertimentos públicos.

seção I

Da moralidade e do sossego público.

Artigo 70º - Não serão permitidos banhos nos rios, córregos ou lagoas, da cidade, vilas ou povoados. Poderá ser designado local apropriado para banho ou esporte náuticos, devendo as penas que neles tomarem parte apresentarem-se com trajes apropriados e de modo decente.

Artigo 71º - As casas de comércio não poderão expor em ruas, vitrinas, gravuras, livros ou escritos, sujeitando-se os infratores a multa sem prejuízos, da ação penal cabível.

continua . fls. 17 - .



Câmara Municipal de Arapongas 17

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Os proprietários de bares e demais estabelecimentos que se vendam bebidas alcoólicas , serão responsáveis pela ~~boa~~ ordem dos mesmos .

Parágrafo Único - . As desordens poeventuras verificadas nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários a multa , podendo ser causada a licença para ser funcionamento nas residências .

Artigo 73²-- É expressamente proibido sob pena de multa :

I perturbar o sossego público com ruídos ou com seus excessivos evitáveis como tais :

- a) - as buzinas , clarins , ~~ytin~~tinpamas campainhas ou qualquer outro aparelho :
- b) - os de motores de explosões desprovidos de abafadores ou com esse em mal estado de funcionamento;
- c) a propaganda realizadas com auto falantes , bandas de musica tambores , cornetas, fanfarras etc. sem prévia licença da prefeitura .
- d) - os morteiros , bombas , bombinhas e demais fogos ruidores sem licença da prefeitura.
- e) os produzidos por arma de fogo ;
- f) apitos silvos de sereia , de fabricase , cinemas etc, por mais de trinta segundos e depois de 22 horas ;

II- Promover batuques , , congadas e outros divertimentos congeneres na cidade , vilas e pavaodos , sem licença dos autoridades , não se compreendendo nesta vedação os bailes e reuniões familiares .

Artigo 74 - Os infratores das disposições dos artigos 70 e 73 , incorrerão em multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$500,00.

Da mendicancia.

Artigo 75² - Só será tabelada a mendicancia até que esteja satisfatoriamente resolvido o problema da assistencia social do Municipio .

Artigo 76² - Será considerado mendigo o individuo mais continua. fls . 18 . -



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

maior que provavelmente necessitar de esmolas, por não dispor de recursos alguns, não puder ganhar a vida pelo trabalho e não ter parentes com obrigação de prestar-lhes alimentos, nos termos de lei.

Artigo 77º - Nenhum individuo poderá pedir esmolas sem apresentar o cartão de identidade fornecido gratuitamente pela Prefeitura ou autoridade policial, aos que forem inscritos em livros próprios da municipalidade ou da delegacia policial.

Paragrafo Único - Não estão compreendidas na proibição deste artigo as pessoas que esmolarem para casas de caridades ou instituição de beneficência.

Artigo 78º - Só será feita a inscrição de mendigo nas ruas do município ou que nele residam há mais de dois anos.

Paragrafo Único. Será encaminhada a autoridade policial todo individuo que for encontrado a mendigar sem estar inscrito pela forma indicada nos artigos anteriores, digo Feita a inscrição será fornecido ao mendigo o cartão de identidade, a que se refere o artigo 77º - .

Artigo 79º - Será encaminhada a autoridade policial todo individuo que for encontrado a mendigar sem estar inscrito pela forma indicada nos artigos anteriores.

Parágrafo Único. - Considerando mendigo, será devidamente inscrito salvo se não for natural deste Município ou neste não residir há mais de dois anos, hipótese em que será reconduzido à sede do Município de sua naturalidade ou onde haja precedido.

Seção III

Dos Divertimentos Públicos.

Artigo 80º - Divertimentos públicos, para os efeitos deste código, são os que realizarem nas vias públicas, ou em recintos fechados, de livre acesso ao público, mediante pagamento ou não, de entrada.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 81^º - Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença da Prefeitura .

Artigo 82^ºq- O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem ~~visado~~ sido satisfeitas as exigências regulamentares e referentes à constância de higiene do edifício , e procedida a ~~vis~~ vistoria , policial , sempre que couber será exigidas a prova de pagamento de direitos autorais .

Artigo 83^º - Para a armação de circos ou barracas e em logradouros depósitos até o máximo de Cr\$ 1/500,00 , ~~para~~ garantia de despesas com eventual recomposição do logradouro .

Parágrafo Único - O depósito será restituído integralmente se não houver necessidade de reparos . Em casos contrário serão deduzidas do mesmo as despesas feitas com a decomposição .

Artigo 84^º - Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além de das estabelecidas pelo Código de Obras - .

I - As portas e os corredores para o exterior serão amplos e conservar-se-ão livres de grades maiores , ou qualquer objetivo que possa dificultar a retirada do público , em caso de emergência ;

II - haverá entalações ~~digo~~ Durante os espetáculos , deverão as portas conservar-se abertas vedadas apenas com resposteiros ou cortinas .

Artigo 85^º - Para funcionamento de cinemas serão observadas as seguintes disposições :

I - só poderão funcionar em pavimento térreo;

II - ~~haverá~~ durante os espetáculos deverão as portas conservar-se) sem efeito .

III - Os aparelhos de projeto ficarão em caixines de fácil saída construídas de madeira incombustíveis



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

III- Serão tomadas todas as precauções necessárias ,para evitar incendios , sendo obrigatória a adoção de aparelhos extintor de fogo instalados na cabine e na sala de projeção .

Artigo 86º - Em todas as casas de diversões públicas serão reservados lugares destinados as autoridades policiais e municipais , encarregadas de fiscalização - .

Artigo 87º - Os programas anunciados serão executados Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado nem numero excedente à lotação da casa

Artigo 88º - Os programas anunciados serão executados integralmente , não podendo as espetáculos iniciar se depois da hora marcada.

Parágrafo Único Em caso de modificação do programa ou transferencias de horários o empresario deverá aos espectadores o preço das entradas .

Artigo 89º - As disposições do artigo anterior para para asquais se exigir pagamento de entradas .

Artigo 90 º - Os empresarios ou promotores de divertimentos públicos são responsáveis pela fiel observancia das disposições dos artigos 81 e 89 , sendo punidos nas infrações com multa de Cr\$ 2.000,00 à Cr\$ 3.000,00-.

Artigo 91º - Os prédios ou construções de qualquer natureza que por mal estado de conservação ou defeito de execução , ameacem ruinas oferecendo perigo ao público , serão reparados ou demolidas pelos proprietários, mediante intimação da Prefeitura/ .

Parágrafo 1º - Será multado em Cr\$ 2.000,00 o proprietário que dentro de prazo marcado da intimação não fizer a demolição ou reparosdeterminado.

Parágrafo 2º - Não cumprindo o proprietario a intimação , a Prefeitura interdirá

continua. fls. 20 .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

a Prefeitura procederá a esta mediante ação judicial.

Parágrafo 3º - Em qualquer dos casos previstos no paragrafo precedente , as despesas que a Prefeitura realizar correção por conta do proprietário .

Artigo 92º - Nps prédios que estejam localizadas fora do alinhamento do logradouro e que, em virtude da execução do plano diretor , devam ser oportunamente desapropriados , não serão pelos , digo , não serão permitidos reformar modificações ou consertos que importem em novos onus da execução do referido plano salvo benfeitorias , na forma da lei .

Parágrafo Único- A prefeitura digo A proibição de que trata este artigo não se entende a pintura dos prédios na parte interna e nem se entende nos consertos nas instalações , de agua e esgotos e eletrecidade .

Artigo 93º - O processo relativo a condenação de prédio ou construção no termos do artigo 93 deverá observar as seguintes condições :

- I - Comunicação da Prefeitura ao proprietário de que o prédio vai ser vistoriado ;
- II- Lavratura , após a revista , do termo em que se declarará condenado o prédio , se essa medida for julgada necessária , a vistoria poderá ser realizada a juizo do Prefeito por um só perito ou por uma comissão detrés m da qual faça parte em indicado pelo proprietário ;
- III- Em seguida , expedição de notificações , mediante recibo, ao proprietário . Recusando-se este a firmar o recibo , será feita declaração do ato perante duas testemunhas .

Parágrafo 1º - Desta decisão poderá o proprietário interpor recurso dentro de 20 dias a partir da intimação .

Parágrafo 2º - No Caso de interposição de recurso, e será constituída uma comissão arbitral , que julgará o caso, de correndo as despesas , se as houver por conta da parte vencida .

Artigo 94º - Em caso de obra que logo depois de concluída , ameace ruína , por qualquer defeito de construção ou de ordem téc-



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

técnica, a Prefeitura representará ao órgão competente para e -
feito de aplicação das penalidades cabíveis .

Artigo 95^o - Tendo que constituir perigo para os ci-
dadãos e para a propriedade pública ou particulares será remo-
vida pelo seu proprietário ou responsável , no prazo de déz di-
as contados da intimação .

Parágrafo Único Se o proprietário ou responsável não
cumprir a intimação , será multado em Cr\$ 3.000,00 além de su-
jeitar às despesas de remoção feitas pela Prefeitura .

Seção IV -

Das construções de prédios em geral em outras disposi-
ções .

Artigo 96^o - Nenhuma construção, reconstrução acrecimo
ou reformas ou pintura de prédios , posará ser iniciado sem qu
o proprietário esteja munido do competente alvará de licença ex-
pedidas pela Prefeitura .

Parágrafo Único - Os infratores deste artigo , incorre-
rão na multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.500,00 .

Artigo 98^o - O Alvará de Licença será obtido mediante
requerimento do interessado à Prefeitura , no qual será indica-
do o local da construção reconstrução , ou reforma da obra, fim a
que se destina, tendo previsto para a construção a apresentação
do respectivo projeto com os seguintes elementos:

- a) - Planta dos diversos pavimentos , do telhado e das dependên-
cias , com indicação do destino dos compartimentos devidamente co-
tados.
- b) - planta do porão;
- c) - elevação das fachadas , gradis ou muros para a via pública
- d) - serviços transversal e longitudinal do edificio ;
- e) - planta de locação com :
- 1) - a posição do edificio em relação as divisas do terreno ;
- 2) - a orientação ;
- 3) - os perfis longitudinais e transversais do terreno , forman-
do meio fio com referencias do nivelamento .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

- f) planta da situação em relação às esquinas mais próximas com indicações das distâncias ;
- g) os cálculos de resistencia e estabilidade da obra , quando exigidos pela prefeitura.
- h) - títulos de propriedade de carater definitivo ou não , quer se trate de edificação nova quer de reforma acrescimo ou reconstrução .
- i) - memorial descriminativos e especificações dos materiais que serão empregados .

Parágrafo Único - Quando o titulo de propriedade não apresentar o carater definitivo , ou tratar-se da escritura de c caderneta de compromisso de compra e venda, é obrigatória a prova do titulo de propriedade do vendedor pela Prefeitura , e cujos proprietários ou tenham ai seus titulos e de totes pertencentes à mesma .

Artigo 99º - As dependencias como paragens , cocheiras instalações sanitárias externas ou pavilhões d'igo telheiros dependem de alvará de contrução , quando contruidos posteriormente à habitação principal

Artigo 100º - Ficam isentas de alvará de licença e de apresentação de projetos dependendo porem de autorização da Prefeitura;

- a) Às despesas externas d'igo as dependencias não destinadas à l licença e da apresentação de projet d'igo à habitação desde que tenham fim industrial ou comercial , como galinheiros, carramanchões, etc quando executadas depois da contrução do edificio principal . ;
- b) O serviço de limpeza, pintura , consertos e pequenas reformas dos prédios , quer internas ou externamente uma vez que não alterem a contrução em parte essencial e não dependem de andaimes, tapumes .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

c) - a reconstrução de muros ou gradis, em em que as modificações da digo as fundações estejam em alinhamentos , não sujeito a modificação - .

Artigo 101- As plantas assinadas pelo proprietário ou procurador , pelo contrutor e pelo autor do projeto, apresentadas em duas vias, sem emendas , rasuras , ou explicações que as modifiquem .

Artigo 102- Durante a construção , só haver mudança de construtor , o proprietário ou seu procurador , deverá comunicar por escrito o nome do novo responsável e o qual consigo assumirá a referida comunicação .

Artigo 103 . As Escalas admitidas serão de 1:100 para as plantas dos pavimentos , porão e dependências e 1:50 para as seções e elevações , 1:500 para as plantas de situação , 1:200 para o perfil do terreno e 1:20 para os detalhes .

Parágrafo 1- A escala não dispensa a indicação das cotas , que sempre prevalecerão sobre as medidas tiradas do desenho .

Paragrafo 2º - Serão observadas nas plantas as convenções seguintes tinta preta , indicando partes conservadas , tinta vermelha, construção novas , tinta amarela, partes a demolir, tinta azul, obra de concreto armado , tinta terra viena , as partes de madeiras .

Artigo 104 - Durante a construção ou reconstrução, se o proprietário pretender modificar o projeto aprovado, só poderá fazer mediante as formalidades prescritas nos artigos anteriores , depois de pagos os emolumentos proporcionais as modificações

Parágrafo 1 - No caso de pequenas alterações de projetos ainda em execução a Prefeitura poderá dispensar novo alvará desde que não alterem os elementos essenciais das construção com:

- a) altura máxima do edificio ;
- b) alturas mínimas dos pés direitos ;

continua fls. 25 .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

- c) espessura mínimas das paredes ;
- d) - superfície mínima do piso dos compartimentos
- e) - Superfície mínima de iluminação ;
- f) - maximo de saliências.
- g) dimensões das áreas..

Parágrafo 2º - - As alterações serão anotadas em ambas as partes digo vias das plantas aprovadas, quando então poderão ser executadas .

Artigo 105 - Aprovadas, e rubricadas as plantas, uma das vias ficará arquivadas na Prefeitura e a outra será entregue à parte , depois de pagos os emolumentos devidos .

Parágrafo Único - Os construtores deverão ter na obra o alvará e as plantas aprovadas para que sejam acessíveis a fiscalização da Prefeitura durante as horas de trabalho.

Artigo 106 - As construções para qualquer fim , no alinhamento , so serão admitidas caso apresentarem a fachada principal em alvenaria de tijolos .

Parágrafo 1 - As construções obedecerão um afastamento mínimo de um metro e meio das divisas laterais dos terrenos sempre que apresentarem aberturas de portas e janelas para as normas digo para as mesmas .

paragrafo 2º - Os afastamento laterais poderão ser suprimidos, quando não houver aberturas de portas nem janelas frontantes e essas paredes forem de alvenarias de tijolos e tiverem calhas e platibandas . Em hipotese alguma será permitida a construção de paredes de madeira sobre a divisa .

Artigo 107 - Qualquer outra construção , obedecerá aos afastamentos mínimos de quatro metros de alinhamentos e de um metro e meio ~~xxxxx~~ das divisas laterais .

Parágrafo Único - Para o caso de ~~certas ruas~~ e avenidas o recuo mínimo de quatro metros do alinhamento predial , poderá ser aumentada , a critério da Prefeitura .

Artigo 108- Quando as condições , no alinhamento , atingirem a altura de um metro , os construtores deverão pe



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

deverão pedir verificação do alinhamento e dos nivelamento (muros gradil, edifícios) do Departamento de Obras e viação. Só após o visto desse Departamento é que as construções poderão prosseguir.

Paragrafo Único - Será cominada a multa de Cr\$ 1.000,00 à 5.000,00 aos infratores da determinação do presente artigo, não podendo, também as construções prosseguir enquanto não obedecerem o alinhamento e nivelamento para elas estabelecidas.

Artigo 109- Nas construções com estrutura de concreto armado ou naqueles que entre parte em concreto armado, nenhuma peça poderá ser fundida sem a vistoria do departamento de Obras e Viação, que verificará se as armaduras estão de acordo com os ~~ria~~ calculos apresentados por ocasião da aprovação dos projetos.

Parágrafo Único - Os infratores incorrerão na multa de Cr\$ 2.000,00 (dois milcruzeiros) e só poderão dar andamento das obras depois de demolirem as peças que não forem vistoriadas.

Artigo 110 - As argamassas a serem usadas nas construção de alvenaria de tijolos ou de pedra, serão ~~compostas~~ constituídas de cal e areia, cimento e areias, ou cal cimento e areia. Todos esses materiais devem ser de boa qualidade. Não é permitido o uso de barro, saibro, lama ou material semelhante, para substituir as argamassas citadas, no assentamento de tijolos ou pedras.

Parágrafo Único - A não observância deste artigo importará em interdição da obras, até que sejam satisfeitas as exigências legais, incorrendo o responsável na multa de Cr\$... 500,00.

Artigo 111- O acabamentos das construções devem ser o mais perfeito possível, e os materiais nela empregados devem ser o mais digno de qualidade apropriada ao fim que se destinam.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

ao fim que se destinam, ásentos de imperfeição que lhe passa diminuir a resistencia e duração.

Parágrafo Único - No caso de verificar o Departamento de Obras e Viação durante a execução das obras, que qualquer material empregado é de qualidade inferior, capaz de comprometer a segurança das mesmas, interditá-la-á, fazendo demolir as partes feitas com esse material, e impondo ao responsavel a multa de Cr\$ 1.000,00

Artigo 112º - Nenhuma construção, reconstrução, reforma, demolição no alinhamento das vias públicas, poderá ser iniciada sem a colocação de um tapume provisório de madeira, de modo a não incomodar os transentes e os prédios vizinhos.

Parágrafo 1.º - A colocação dos tapumes deverá obedecer as determinações de Obras e Viação.

Parágrafo 2º - Os materiais de construção não podem permanecer no leito das vias públicas.

Parágrafo 3º - os infratores de qualquer das partes deste artigo incorrerão por multa de Cr\$ 100,00.

Artigo 113º - Ao Departamento de Obras e Viação compete fiscalizar a execução das obras e aplicar as cominações estabelecidas neste artigo, digo neste código.

Artigo 114 - As obras que não forem executadas de acordo com as plantas aprovadas serão interditadas até a sua legalização.

Parágrafo 1 - Ao profissional responsável pela obra será aplicado a multa de Cr\$ 500,00.

Artigo 115- Em todos os casos em que não for possível conformar a obra com a planta aprovada, os responsáveis serão intimados a demolí-la.

Artigo 116º - O profissional que assinar o projeto de uma construção é quem responderá pelas infrações que forem observadas durante a execução.

Parágrafo Único - Quando se tratar de obras que não dependem de aprovação de plantas, as intimações

continua fls 28.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

as intimações serão feitas em nome do proprietário, que responderá , também pelas multas.

Artigo 117 - Os alvarás de licença, não utilizados no prazo de de um ano , deverão ser revalidados mediante requerimento e sujeitos a novos alinhamentos , nivelamento e mais disposições que vigorarem na ocasião do pedido de revalidação .

Artigo - 118 - Fica terminalmente proibida a construção reconstrução , , acréscimo e reforma de casas de madeira na 1ª zona da cidade de Arapongas , exceto os depósitos para novas construções de alvenaria os quais deverão ser demolidos em seguida ao termino da obra.

Paragrafo Único - A Prefeitura poderá negar alvará para construção de casas de madeira em vias públicas da 2ª zona da cidade, que em virtude do seu desenvolvimento ou situação não competem mais tais construções .

Artigo 119- Fica a critério da Prefeitura estabelecer as residências, industriais e comerciais da cidades . Assim só poderão ser contruídas :

- a - Na zona residencial , prédios recuados do alinhamento ;
- b- Na zona comercial prédios situados no alinhamento; e com:
- c - Número mínimo de pavimentos exigidos pela Legislação municipal vigente .
- d - Na zona industrial prédios destinados a armazens digo armazens fabricas, etc. e no no alinhamentos predial ou recuados não sendo permitidas a construção de casa comerciais , digo residenciais .

Artigo 120 - Quando se tratar de construção de casas comerciais digo , digo economicas , atendendo as finalidades sociais , poderá a Prefeitura reduzir ao mínimo as exigências técnicas previstas neste Código .

Parágrafo Único - Para esse fim serão elaboradas a pela seção competente da Municipalidade , projeto-padrão de residências economicas, que mais se adaptem as condições físicas locais sem sacrificio de conforto e higiene indispensavel a vi



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

conforto higiênico indispensável à vida, as quais para a sua construção, ficam sujeitas apenas ao alvará de Licença que tratar o artigo 96.

Artigo 121 - Terminada a construção, reconstrução ou reforma poderá ser habitada ou utilizada sem prévio exame afim de se verificar se as obras foram executadas de acordo com o projeto aprovado.

Parágrafo Único - Os infratores incorrerão na multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros 0).

Artigo 122 - São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, e dirigir a execução e dirigir a execução de obras, aquelas que satisfazem as disposições do Decreto-lei federal nº 8.620, de 10 de dezembro de 1933 do Decreto-lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946, no qual se determina que só poderão ser admitidas nas concorrências para serviços públicos administrativos de engenharia e agrimensura, e encarregados da execução de tais serviços profissionais e os que exibam recibos que provou quitação de suas anuidades, na forma estabelecida no referido decreto.

Artigo 123 - Os profissionais deverão registrar na seção competente desta Prefeitura as respectivas carteiras profissionais, expedidas ou visadas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 7ª Região.

Seção V -

Da Numeração de cada prédio corresponderá a distância em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, desde o início deste até o meio da soleira do portão ou porta principal do prédio.

Da numeração de Prédios.

Artigo 124 - A Numeração dos prédios far-se-á atendendo as seguintes normas.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

- I - O número de cada prédio corresponderá a distância em metros, medidas sobre o eixo do logradouro público, desde início até o meio da soleira do portão ou porta principal do prédio.
- II - Dica entendida por eixo do logradouro a linha equidistante em todos os seus pontos do alinhamento deste.
- III - Para efeito de estabelecimentos do ponto inicial a que se refere o item-I, obedecer-se-á ao seguinte sistema de orientação. As vias públicas cujo eixo se colocar, nas direções norte sul leste-oeste, serão orientadas, respectivamente do norte para o sul e leste para oeste; as vias públicas que colocarem em direção diferente das acima mencionadas, serão orientadas do quadrante noroeste para o quadrante sudoeste e do quadrante nordeste para o sudoeste.
- IV - A numeração será para a direita o ímpar a esquerda do eixo da via pública.
- V - Quando a distancia em metros de que trata este artigo não for o numero inteiro, adotar-se-á a inteiro imediata superior.

Artigo 125 - O número correspondente a cada prédio será gravado em algarismo brancos em placa de cor que será fixada na dos prédios de acordo com o paragrafo 2º - do artigo 100.

Artigo 126º - Sómente a Prefeitura poderá colocar, remover substituir as placas de numeração, do tipo oficial, cabendo ao proprietário a obrigação de conservá-las.

Artigo 127- - Os proprietários de prédios numerados pelos sistemas adotados ficaram sujeitos ao pagamento da taxa de Cr\$ 40,00 correspondente ao preço da placa e a sua colocação

Paragrafo 1º O pagamento de que trata este artigo será feito dentro de trinta dias a contar da data da publicação determinando as ruas em que será executado o emplantamento dos prédios.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo 2º - A numeração dos novos prédio e das respectivas habitações será designadas por ocasião do processamento da licença para a construção, sendo também paga, na mesma ocasião, a taxa de numeração.

Parágrafo 3º - Quando necessário novos emplacements por extravios ou inutilização da placa, será exigido novamente o pagamento da taxa de numeração.

Artigo 128º - Todos os prédios existentes ou que vierem a ser contruídas na cidade, vilas ou povoados serão obrigatoriamente numeradas de acordo com as disposições constante do artigo desta seção e seus paragrafos.

Parágrafo Único - É obrigatório a colocação da placa de numeração de tipo oficial com o numero designado, sem dispensa porem da colocação e manutenção da placa oficial, que deverá ser colocada em lugar visível, no muro de alinhamento e a fachada, não podendo ser colocada em ponto que fique a mais de dois metros e meio acima do alinhamento, e a mais de dez metros de distancia em relação ao alinhamento.

Parágrafo 3º - Quando existir mais de uma casa do interior de um terreno, ou se tratar de casa gemindas, cada habitação deverá receber numeração própria, com referencia, sempre porem a numeração própria, com referencia sempre podem a numeração da entrada do logradouro público.

Parágrafo 4º - Quando o prédio ou terreno alem da sua entrada principal tiver entrada por outro logradouro o proprietário poderá requerer a numeração suplementar.

Parágrafo 5º - A Prefeitura procederá, em tempo oportuno, a revisão da numeração nos logradouros cujos imóveis não estejam numerados de acordo com e dispostos nos artigos e paragrafos anteriores, bem como dos que apresentarem defeito de numeração.

Artigo 129º - É proibida a colocação de placa de numeração diversa que tenha sido oficialmente indicado pela Prefeitura, ou



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

ou que importe na alteração do código alteração da numeração oficial .

Artigo 130- Os infratores das disposições desta seção ficam sujeitos a multa de cr\$ 100,00 , cobradas em dobro caso de residência.

Seção VI :-

Das vias e logradouros públicos .

Artigo 131 - Todas as ruas avenidas travessas ou praças públicas serão alinhadas e niveladas em conformidade com o plano diretor prestabelecidos .

Parágrafo Único O alinhamento e nivelamento abrangem também o prolongamento das vias públicas já existentes e a abertura de novas segundo o permitam as condições do terreno de forma com assegurar o desenvolvimento máximo da área povoada .

artigo 132 :- Nenhuma rua avenida , travessão ou praça poderá ser aberta sem alinhamento e nivelamento autorizado pela Prefeitura observando o plano diretor .

Artigo 133 - Os cruzamentos de novas ruas ou avenidas serão de preferência de ângulo reto , salvo se quando se tratar de prolongamentos de outras já existentes .

Artigo 134- A prefeitura sempre que julgar necessária a abertura de uma via abertura alargamento ou prolongamento de qualquer via ou logradouro público , poderá promover acordo com os proprietários dos terrenos marginais no sentido de obter o necessário consentimento para a execução do serviço , quer mediante o pagamento das benfeitorias e do terreno quer independentemente de qualquer indenização .

Artigo 135- Qualquer subdivisão loteamentos de terras em zonas urbanas que formar vilas próximos ao perímetro urbano da cidade os interessados deverão :

I : apresentar o projeto em 4 vias devidamente assinadas pelo engenheiro civil responsável da execução dos trabalhos ;
II : Apresentar título definitivo junto a petição dirigida à Prefeitura, da propriedade, devidamente registrada de acordo com a Legislação Federal em vigor.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

III- Na planta deverá contar a situação da Vila em relação à cidade, sede do Município e cidade mais próxima onde estiver a área subdividida;

IV - provar que o proprietário está quites com os cofres públicos Municipais.

Artigo 136 - Todas as ruas das Vilas de qualquer dígito de que se trata o artigo anterior, deverão ter o mínimo de 15 metros de largura e obedecerão ao traçado da cidade.

Artigo 137- Nas respectivas subdivisões Vilas ou Patrimônio, deverão ser observados as reservas oficiais para logradouro públicos e áreas destinadas para construção públicas Municipais, Estaduais, e Federais.

Parágrafo Único - Deverá acompanhar os competentes projetos o memorial descritos em geral, contando a quantidade de datas, áreas que não poderá ser inferior à 350 metros quadrados efetivamente, situação do solo etc.

Artigo 138- Será permitida a venda de datas, somente depois de reconhecida a subdivisão e respectivas mapas que acompanhará o alvará de licença e talão de imposto e taxas correspondentes à lei tributária do Município.

Artigo 139- A Prefeitura não formecerá alvará de licença ao interessado que não observarem as condições estabelecidas na seção VI do Presente Código.

Artigo 140 - A Prefeitura procederá a nomenclatura e emplacamento, das ruas, avenidas e praças.

Artigo 141 - Compete a Prefeitura digito a Prefeitura a execução dos serviços de calçamento, arborização e conservação das ruas e praças parques públicos, e aos proprietários a construção dos passeios e a sua conservação.

Parágrafo Único - Quando os passeios forem de pedra, os proprietários são obrigados a cimentar os interstícios.

Artigo 142- Compete a Prefeitura lançar o meio fio para o calçamento das ruas da cidade.

Artigo 143 - Os proprietários obrigam-se a construir os passeios dentro do prazo de 60 dias depois de ter sido



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

depois de ter sido lançado e colocado mio fio, pela Prefeitura .

Parágrafo Único - si dentro do prazo estabelecido neste artigo o proprietário não localizar os trabalhos da prefeitura digo os trabalhos de calçamentos , as obras serão executadas pela Prefeitura , cabendo as despesas que a Prefeitura realizar por conta do proprietário com 40% de acréscimo sobre o total correspondente a administração municipal .

Artigo 144 - Em caso de não pagamento ou de recusa do pagamento por parte do proprietário , será feita a cobrança juntamente , correndo por conta do mesmo todas as despesas do processo e custos legais.

Artigo 145- A Prefeitura organizará periodicamente uma relação das ruas e trechos de ruas que tenham mais do terço dos lotes edificados , bem, como o orçamento para o respectivo calçamento classificando-as segundo a sua localização intensidade de trânsito e o valor das edificações nela existentes .

Artigo 146 - -É facultado os proprietários marginais de qualquer trecho de rua requerer á Prefeitura a execução imediata do calçamento , mediante satisfação integral do preço orçado para a pavimentação .

Artigo 147 - Não é permitido fazer aberturas no calçamento ou escavações nas vias públicas , senão nos casos de serviços de utilidade pública , sem prévia e expressa autorização da Prefeitura .

Paragrafo Único - Ficará a cargo da prefeitura a recomposição da via pública correndo porem de despesa por conta daquele que houver dado causa ao serviço :.

Artigo 148- qualquer serviço de abertura de calçamento ou escavação na parte central da cidade só poderá ser feito em horas previamente determinadas pela Prefeitura.

Artigo 149 - Sempre que da execução do serviço resultar a abertura de valas que atravessam os passeios, será obrigatória a construção de ponte provisória , afim de não prejudicar ou interromper o trânsito .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 150 - As firmas ou empresas que, devidamente autorizadas, fizerem escavação nas vias públicas ficam obrigadas a colocarem taboletas conveniente mente dipostas, com aviso de Transito impedido ou perigo, e colocar nesses locais sinais luminosos vermelhos durante a noite.

Artigo 151 - A abertura do calçamento ou as escavações nas vias públicas deverão ser com as precauções devidas de modo a evitar danificações nas instalações digo instalações subterranea ou superficiais de eletricidade, telefones, água e esgoto, correndo por conta dos responsáveis a despesa com a reparação de quaisquer danos consequentes da execução do serviço.

Artigo 152 - Correrá por conta da Prefeitura o serviço de capinação das e a varredura das ruas, avenidas e praças, bem como a remoção do lixo desta e das habitações. Compete aos proprietários, inquilinos ou responsáveis a remoção dos resíduos, outros quando o lixo das habitações, tais como: galhos de arvores ou folhas resultantes da poda e asseio dos jardins e quintais, estrumes de cochoiras ou estábulos ou outros resíduos das fábricas e oficinas.

Artigo 153 - Sob pena de multa, ficam os danos ou empreiteiros de obras, uma vez concluidas estas, obrigados a pronta remoção dos restos de madeiras materiais ou quaisquer objetos deixados nas vias públicas.

Artigo 154 - A remoção do lixo das habitações, bem como a varredura das vias públicas, serão feitas em horas determinadas pela prefeitura, e que melhor consutarem os interesses da Saúde Pública.

Artigo 155 - Os proprietários ficam obrigados a manter os prédios e muros em bom estado de conservação no lados que dão para as vias públicas, em como aparar as arvores de seus quintais ou jardins quando as mesma avançarem para as ruas. A Prefeitura cimentará todos os interstícios das pedras das sarjetas da cidade.

Parágrafo único - Para a necessária remoção de lixo, os proprietários ou inquilinos deverão depositá-los junto ao



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

junto aos portões de suas residências em coisas apropriadas pela manhã e em duas previamente designadas para a coleta .

Artigo 156 - Aos infrat res das ~~disposições~~ ~~dedigo~~ das disposições desta seção punidos com multas de Cr\$ 100,00 á 150,00 .

Seção VII -

Emplacamento

Artigo 157 - A colocação , nas vias públicas de cartazes , placas letreiros ou anuncios , para fim de publicidade ou propaganda de qualquer espécie depende de prévia autorização da Prefeitura reservada em qualquer hipótese a publicidade particular .

Artigo 158 - O pedido de licença para a publicação ou propaganda de qualquer ~~digo~~ a que se refere o artigo proceden e devem conter:

- a - indicações dos locais em que serão colocados .
- b - natureza do material de confecção ;
- c - dimensões ;
- d+ inscrição e dizeres . ~~digo~~ inscrição e dizeres .

Artigo 159 - Tratando-se de anuncios luminosos , os prédios deverão ainda indicar :

- a - sistema de iluminação a ser adotado ;
- b- tipo de iluminação das faixa luminosas do anuncio e das cores empregadas ;
- c = discriminação das faixas | inválido
- b - natureza do material ~~digo~~ tipo de iluminação , se fixa intermitente ou movimentada ;
- c - discriminação das faixas luminosas do anuncio e das cores empregadas ;

Parágrafo Único - Os anuncios luminosos serão colocados a uma altura minima de dois metros e meio acima do passeio .

Artigo 160 - Não será permitida a colocação de ~~anun~~ cios ou cartazes quando |

- a - obstruam, interceptam, ou reduzem o vão das portas e janelas



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

- a - pbétriam, interceptam ou reduzem vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
- b - pelo seu número e má distribuição possam prejudicar o aspecto da fachada ;
- c - pintados diretamente sobre muros ou fachadas ;
- d - sejam ofensivos a moral ou contenha dizeres desfavoráveis à indivíduos, crenças ou instituições .

Artigo 161 - Além das proibição a que se refere o artigo precedente , não será permitida a colocação de anúncios de natureza permanente :

- a - nos terrenos baldios da zona central da cidade ;
- b - sobre muros , muralhas e grandes parques e jardins;
- c - quando prejudiquem o aspecto paisagístico ou perspectivas panorâmica .
- d - nos edifícios públicos .

Artigo 162 - Não serão permitidos anúncios ou reesclames que por qualquer motivo, acarretem prejuízo à população e a limpeza pública .

Artigo 163 - A colocação de mastros nos fachadas é permitida sem prejuízos de estética das fachadas e de segurança pública :

Artigo 164 - Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições :

- a - apresentarem perfeitas condições de segurança ;
- b - terem largura de passeio , até o máximo de dois metros ;
- c - não causarem danos à arredores , aparelhos de iluminação, rede telefônica , e distribuição de energias elétricas ;
- d - garantir a necessária segurança dos operários , em relação as redes de energia elétrica ;

Artigo 165 - Nenhuma obra , inclusive demolição , quando feita no alinhamento das vias públicas , poderá dispensar o tapume provisório , que deverá ocorrer uma faixa de largura , no mínimo , igual à metade do passeio :

continuação na fls. 37.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único - Dispensam-se o tapume quando :
a - tratar-se de construção ou reparos de muros ou grades com altura maxima de 1 metro e oitenta (1,80) um metro e oitenta centímetros .

b - tratar-se de pinturas ou pequenas reparos em edificio ;
c - por contuido estrada elevado em anteparos fechados com altura minima d 45 grãos para fora .

Artigo 166- Poderão ser armados coretos provisórios nos loga ouros públicos , para festividades religiosas , civica ou religiosas , ou de carater popular , de de q e observem as condições seguintes :

- a - aprovação da Prefeitura em legislação ;
- b - não perturbarem o transito público .
- c - não prejudicarem o calçamento em o escoamentos das aguas r pluviais , correndo por conta dos responsáveis pelas festividade- des , os estragos ^{poventura} verificados . ;
- d - serem removidos no prazo maximo d vinte e quatro horas a contar do encerramento dos festejos .

Artigo 167 - As barracas para venda de jornais e revis- tas farão as seguintes condições :

- a - terem sua localização aprovadas pela Prefeitura ;
- b - apresentarem bom aspecto quando da construção ;
- c - não perturbarem bom aspecto quando dito não perturbarem o tran- sito público ;
- d - serem de fácil remoção .

Artigo 168 - Os estabelecimentos comerciais poderão o cupar com mesas e cadeiras , parte do passeio correspondendo a testadaa do edificio , desde que fua e livre para o transito público uma faixa do passeio de largura minima de dois metros meio .

Parágrafo Único - ^{continua} fls. 32 A concessão da necessaria licença pela Prefeitura será precedidaa da taxa resrectiva .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 169 - A instalação de postes de linhas telegráficas telefônicas e de força e luz , bem como assim a colocação de caixas postais e de extintores de incêndio, nas vias públicas , dependem de autorização da Prefeitura.

Parágrafo Único - Não será permitida a instalação de postes de linhas telefônicas, telegráficas ou de força e luz na parte central do logradouro público , salvo se houver refúgio central .

Artigo 170 - Nos logradouros particulares , em licença da Prefeitura , é facultado ao enteressados promover e custear a respectiva arborização , mediante aprovação dos respectivos planos ; .

Artigo 171 - Nas arvores dos logradouros públicos não será permitida a colocação de cartazes e anúncios, nem a fixação de cabos ou fios .

Artigo 172 - As infrações das disposições desta seção serão penidas com as multas de Cr 50,00 a 200,00 , elevadas ao dobro nas reincidências .

Seção VIII

Das Estradas e Caminhos Públicos .

Artigo 173 - As estradas e caminhos públicos a que se refere esta seção são as que se destinarem ao libre transito público , construídos ou conservados pelos poderes municipais as estradas e caminhos digo pelos poderes administrativos .

Parágrafo Único - São municipais as estradas e caminhos contruídos ou conservados pela Prefeitura e situadas no território do Município .

Artigo 174 - Quando necessaria a abertura , alargamento ou prolongamento de estrada , a Prefeitura promoverá acordo com o proprietário dos terrenos marginais , para obter o necessário consentimento com ou sem indenização .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único - Não sendo possível o ajuste amigável, a Prefeitura promoverá a desapropriação por utilidade pública, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 175 - Na construção de estradas municipais observar-se-ão as seguintes condições:

a - largura total mínima de oito rista; digo de oito metros, sendo de seis a largura mínima da pista.

b - rampa máximo de dez por cento;

c - raios de curva mínima de trinta metros;

d - Parágrafo Único - Tratando-se de largura mínima será de seis metros compreendendo as faixas laterais de proteção.

Artigo 176 - Sempre que os municípios representarem a Prefeitura, sobre a comunidade digo a convivência de abertura ou modificação de traçado de estradas e caminhos municipais, deverão instruir a representação com memorial descritivo.

Artigo 177 - Para mudanças, dentro dos limites de seu terreno, de qualquer estrada ou caminho público, deverá o respectivo proprietário requerer a necessária permissão à Prefeitura, juntando ao pedido, projeto do trecho a modificar-se vantagens, digo e um memorial justificativo da necessidade e vantagens.

Parágrafo Único - Concedida a permissão, o requerimento digo o requerente fará a modificação a sua custa, sem interromper o trânsito, não lhe assistindo direito a qualquer indenização.

Artigo 178 - Os proprietários de terrenos marginais das estradas ou caminhos públicos não poderão, sob qualquer pretexto fecha-los, danifica-los ou diminuir-lhes a largura, impedir ou dificultar o trânsito por qualquer meio, sob pena de multa e obrigação de repor a via pública no seu estado primitivo, no prazo que lhe for marcado.

Parágrafo Único - Não o infrator a recomposição, a Prefeitura o promoverá cobrando-lhe as despesas efetuadas.

Artigo 179 - Os proprietários dos terrenos marginais



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

não poderão impenhar para a sua propriedade .

Artigo 180 - É proibido, na estradas de rodagem do município transporte de madeira a rasto, e o depósito de madeira em bruto ou varelhadas no leito da estrada ou nas valetas ou muito próximo a estradas, que porventura ofereça perigo a veículos em geral .

- Artigo 181 - Serão aplicadas as multas de Cr\$ 200,00 à 2.000,00 nos seguintes casos de infração, elevadas em dobro nas reincidências, além da responsabilidade criminal que couber
- I - estreitar, mudar ou impedir de qualquer modo a servidão pública das estradas e caminhos, sem prévia licença da Prefeitura.
 - II - Colocar tronqueiras ou porteiras nas estradas e caminhos públicos para os terrenos sem prévio consentimento da Prefeitura ;
 - III - Transitar ou fazer transitar nas estradas de rodagem do município, carros de bois, vattoças ou carroções que não satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 144;
 - IV - Impedir o escoamento de águas pluviais das estradas e caminhos públicos para os terrenos marginais .
 - V - Arrastar paus ou madeira pelas estradas de rodagem do município
 - VI - danificar ou arrancar marcos quilômetros e sinais de trânsito existentes nas estradas ;
 - VII - danificar, de qualquer modo, as estradas de rodagem e os caminhos públicos .

Seção IX .-

Los fechos dos terrenos .-

Artigo 182 - Os proprietários de terrenos no perímetro urbano são obrigados a fechá-los por meio de muros ou cerca, inclusive a aquela cuja construção esteja recuada do alinhamento

Parágrafo 1 - As cercas deverão ter no mínimo 1,50 metros de altura os muros de 1,80 metros de altura, com espessura também mínima de meio tijolo, com pilares internos de dois em dois metros, serem revocados ou pintados, ou pelo menos



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Serem rebocados pintados, ou pelo menos, com as juntas tomadas a cimento ou argamassa de cal e areia.

Parágrafo 2º - Nas ruas, praças, bicos, travessas etc, onde já existirem guias e sarjetas, os proprietários são obrigados a murá-los imediatamente, ficando os terrenos cercados por outras forma sujeitas a um impacto especial segundo a tabela em vigor.

Parágrafo 3 - Nos vãos deixados nos muros os proprietários ficam obrigados a colocar portões e conservá-los convenientemente.

Parágrafo 4 - Os prazos para fechamento dos terrenos em aberto são publicados, por edital e nunca inferiores a noventa dias.

Parágrafo 5 - Penco o prazo, aqueles que não tiverem cumprido a intimação serão multados em Cr. 200,00 e intimados a iniciar as obras dentro de três dias e não suspende-las salvo motivo juízo, até sua conclusão.

Parágrafo 6 - Se esta segunda intimação for desobedecida sem motivo atendível o infrator incorrerá novamente, na multa de Cr. 300,00 e o serviço será feito à sua custa com 20% de aumento a título de fiscalização.

Parágrafo 7 - Para facilidade da execução das do artigo 182 paragr. 5º Prefeito poderá dividir, as seções da cidade em duas seções, marcando os traços sucessivamente para cada uma.

Parágrafo 8 - As cercas de que se trata o paragr. desta seção, poderão ser de madeira serrada e nunca de arame para ca de fio ferrado, espinhos e valas sob pena de multa de Cr. 200,00 de multa, fixados ainda os proprietários obrigados a substituí-lo.

Seção X -

Das tapumes e fechos divisórios.

Artigo 183 - Serão comuns os tapumes divisórios entre proprietário urbanos ou rurais, devendo os proprietários -

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma da Lei civil.

Parágrafo Único .- Os tapumes divisórios de terrenos rurais, salvo acordo expresse entre os proprietários, serão constituídos por:

- I - Cercas de arame farrados, ~~com~~ ^{x metros} fios, no mínimo de um metro e quarenta centímetros de altura;
- II - Telas e fios de arame, dois fios metálicos resistentes, com altura de um metro e cinquenta centímetros.
- III - Cercas vivas, de espécie vegetal adequadas e resistentes.

Parágrafo 2º - Correrão por conta exclusivamente do proprietário ou detentores a construção e conservação dos tapumes para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam tapumes especiais.

Parágrafo 3º - Os tapumes especiais a que se refere o parágrafo anterior, serão feitos do seguinte modo:

- I - Por muros de pedras ou de tijolos, digo por cerca de arame farrado, com dez fios no mínimo de altura digo e altura de um metro e sessenta centímetros;
- II - Por muros de pedras ou de tijolos, de um metro e oitenta centímetros de altura;
- III - Por telas de fios vias e compactas que impeçam a passagem de animais de pequeno porte.

Artigo 184 - Será aplicada a multa de Cr\$ 100,00 à Cr\$ 500,00 elevada ao dobro nas reincidências.

- I - Aos proprietários que fizer tapumes em desacordo com as normas fixadas no artigo anterior;
- II - A todo aquele que danificar por qualquer meio, tapumes existentes sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber.

Seção XI-

Do Trânsito Público -

Artigo 185 - É proibido embarçar, ou impedir por qualquer meio o livre trânsito nas estradas e caminhos públicos continua.

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

bem como na ruas praças e passeios da cidade, vilas e povoados do município.

Parágrafo Único - Compreende na proibição desse artigo depósitos de quaisquer materiais, inclusive de construção, na via pública em geral.

186 - - Tratando de materiais para construção materiais cuja descarga não possa ser diretamente no interior do prédio, será tolerada descarga e permanência na via pública, de modo a não embarçar o trânsito pelo tempo estritamente necessário a sua remoção, não superior a dez horas.

Artigo 187 - Não será permitido a preparação de reboco ou argamassas nas vias públicas, senão na impossibilidade de fazê-la no interior ou terreno de propriedade do prédio ou terreno. Neste caso só poderá ser utilizada a área correspondente a metade da largura do passeio.

Artigo 187 - Não será permitido a preparação de rebocos ou argamassas nas vias públicas, senão na impossibilidade de fazê-lo no interior do prédio ou terreno. Neste caso só poderá ser utilizada a área correspondente a metade da largura do passeio.

Artigo 188 - É proibido nas ruas da cidade, das vilas e povoados do município.

- I - conduzir animais ou veículos de tração animal em disparada;
- II - domar animais bravios ou fazer provas de equitação;
- III - conduzir animais sem a necessária precaução;
- IV - conduzir ou conservar animais sobre os passeios;
- V - amarrar animais nos postes, arvores, grades ou portas;
- VI - conduzir animais de o conduzir a rastos madeiras ou qualquer outro material volumoso e pesados;
- VII - conduzir carris de bois sem guia;
- VIII - Armar quiosques ou barraquinhas sem licença da Prefeitura;
- IX - Atirar qualquer corpos ou detritos que possam ser nocivos ou incomodar os transeantes.

Artigo 189 - todo aquele que danificar ou
continua.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 189 - Todo aquele que danificar ou retirar sinais colocados nas vias públicas para a advertência de perigo ou impedimento transito será punido com multa, além da responsabilidade criminal que couber.

Artigo 190 - As infrações dos dispositivos constantes desta seção serão punidas com multa de Cr\$ 50,00 à Cr\$ 1.000,00, elevados em dobro nas reincidências.

- Seção XII -

Dos Inflamáveis e Explosivos - .

Artigo 191 - No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação o comercio, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos.

Artigo 192 - São considerados inflamáveis entre outro fôforo, e materiais fosforados, gasolina e demais derivados do petróleo, alcool aguardente e óleos em geral, carboretos e materiais bentuminosos líquidos.

Consideram-se explosivos, entre outros, fogos de artificios, nitro glicerina, seus compostos e derivados, pólvora, algodão pólvora, espoletas e storins, fulminates, clorotos, formecitas e congêneres, cartuchos, fulminatos, disco cartuchos de guerra, caças e minas.

Artigo 193 - É proibido, sujeitando-se os transgressores a multa de Cr\$ 1.000,00;

I - fabricar explosivos sem licença especial, em local não determinados pela Prefeitura.

II - Manter depósitos de substancia inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto a construção e a segurança;

III - depositar ou conservar nas vias públicas embora provisoriamente, inflamáveis e explosivos;

Parágrafo 1 - Aos varejistas é permitido conservar em comedos apropriados em seus armazens ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura na respectiva licença de material inflamável ou explosivos que não ultrapassem a venda provavel em vinte dias.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ**GABINETE DO PRESIDENTE**

Parágrafo 2 - Os fogueteiros e exploradores de pedrei-
poderão manter depósitos de explosivos correspondente ao con-
sumo de trinta dias , desde que os depósitos estejam localiza-
dos a uma distancia minima de duzentos e cinquenta metros da
ruas ou estradas . Se as distancias a que se refere este pará-
grafo , forem superiores a quinhentos metros , é permitido o
depósito de maior quantidade de explosivos .

Artigo 194 - Os depósitos de explosivos e inflamaveis
se serão contuidos em locais especialmente designados na zona
rural e com licença especial da Prefeitura , de acordo com os di-
dispositivos de explosivos e inflamaveis, só serão construido
em locais especialmente designados na zona rural e com licença
especial da Prefeitura , os dispositivos de explosivos e infla-
maveis compreendendo toda as dependencias e anexos , inclusive
casas de residencias dos empregados , que se situarem a uma dis-
tancia minima de cento e cinquenta metros dos depósitos ,
serão dotados de instalação para combate ao fogo e de extintor
de incendio portatiles , em quantidades e disposição convenien-
tess .

Parágrafo 2 - Todas as dependencias e anexos dos de-
pósitos de explosiveis ou inflamaveis serão contituidas de ma-
terial inconbustivel , admitindo-se o emprego de outro materí-
al apenas nos qca dito nos caibros ripas ou esquadrias .

Artigo 195 - A exploração de pedreiras depende de li-
cença da Prefeitura , e quando nela for empregado explosivo
este será do tipo e especie exclusivamente pela respectiva
licença - .

Artigo 196 - Não será concedida licença para explore-
ção pedreiras com empregados de explosivos , nos centros novoa-
dos e fora deste numa distancia de inferior a duzentos metros de
qualquer habitação ou abrigo de animais , ou local que possa
oferecer perigo ao público .

Artigo 197 - Para a exploração de pedreiras com esrlo-
sivos será observados o seguinte :



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

I - colocação de sinais nas proximidades da minas que possam ser percebidos distintamente pelos transentes e pelo menos cem metros de distancia .

II - adoção de um toque comunal e um brado prolongado dando sinal de fogo.

Artigo 198 - Não será permitido o transporte de e explosivos sem a precauções devidas , digo sem as precauções devidas.

Paragrafo 1 - Não poderão ser transportadas digo transportadas simultaneamente , no mesmo veículo , explosivos e inflamaveis .

Parágrafo 2 - Os veiculos que transportarem explosivos ou inflamaveis , não poderão conduzir outras pessoas , alem do motorista e ajudante .

Artigo 199 - É vedado sob pena de multa, alem da responsabilidade criminal que couber :

I - sotlar balões , fôgos de artificios , bonbas, busca-pés morteiros e outros fôgos perigosos, bem como fazer fogueiras nos logradouros públicos , sem prévia licença do Prefeitura a qual so será concedida por ocasião de festejos indicados digo indicando-se para isso , quando conveniente , locais apropriados .

II - utilizar , sem justo motivo, armas de fogo dentro da cidade, vilas e povoados do Municipio .

III - fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo , sem colocação de advertencia aos transentes .

Artigo 200 :- Fica sumeita, a licença da Prefeitura a instalação de bonbas de gasolina e de inflamaveis , mesmo para uso exclusivo de seus proprietários .

Parágrafo 1 - O requerimento de licença indica a o local para a instalação depósitos digo a natureza so inflamaveis e será instruido com planta e discriminação minuciosa das obras a executar .

Parágrafo 2 - O Prefeito , poderá negar a licença se reconhecer que a a instalação de deposito ou bonba prejudica , dealgum modo, a segurança pública .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo 3. - A prefeitura pederá estabelecer para cada caso , as exigencias que julgar necessária ao interesse da segurança .

Parágrafo 4. - É expressamente proibida a instalação de bombas de gasolina oleã no interior de qualquer estabelecimentos, salvo se estes se destinarem a este fim .

Artigo 201 - Os depósitos de inflamaveis em geral , compreendendo todas as dependencias e anexos , serão dotados de intalações completas para combate ao fogo , e conservadas em perfeito estado de funcionamento .

Artigo 202 - O transporte de inflamaveis para os postos de abastecimentos será feito em recipientes apropriados , hermeticamente fechados , devendo a alimentação dos depositos subterraneosrealizar-se por meios de mangueiras ou tubos adequados de modo que os inflamaveis passem diretamente dos recipientes dos tr nportes para o depósito .

Paragrafo 1º - O abastecimento de veiculos será feito por meio de bombas ou por gravidade , devendo o tubo alimentador ser intraduzido diretamente no interior do veículo .

Paragrafo 2º - É Proibido o abastecimento de veículos ou qualquer recepçientes nospostos por qualquer processo de sespejo livre dos inflamáveis como sem os emp regos das mangueiras .

Parágrafo 3º - Para deposito de lubrificantes , nos postos de abastecimentos , serão utilizados recipientes e fechados a prova de poeira e adotados dispositivos que permitam a alimentação dos depósitos dos veiculos sem qualquer estravasamento.

Artigo 203º - Nos postos de abastecimentos onde se fizerem também limpezas , lavagens e lublificação de veiculos esses serviços seão feitos no recinto dos postos, que serão dotados de intalações destinadas a evitar a acúmulação de água e resíduos resíduos de lubrificantes no solo



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

no solo ou sem escaomanto para os logradouros públicos .

Parágrafo Único - As disposições deste artigo estendem-se às garagens digo às garagens comerciais e demais estabelecimentos onde se executam tais serviços .

Artigo 204 - As infrações aos dispositivos desta seção serão punidas com a multa de Cr\$ 2.000,00, elevada ao dobro nas reincidências .

- Seção XIII -

Das queimadas -

Artigo 205 - Para evitar propagação de incêndios , elevar-seão , nas queimadas as medidas preventivas necessárias .

Artigo 206 - A ninguém é permitido atear fogo em roçadas , palhadas ou matas que limitem com terras de outrem :

I - Sem tomar as devidas precauções , inclusive o preparo asseios que terão sete metros de largura , sendo dois metros e cinquenta centímetros , capinados e varridos , o restante roçado .

II - Sem mandar ao confinantes, com antecedência mínima de vinte e quatro horas , um aviso escrito e testemunhado , marcando o dia , hora e lugar para lançamento de fogos .

artigo 207 - Salvo acordo entre os interessados a ninguém é permitido queimar campos de criação em comum a antes do mês de agosto .

Artigo 208 - A ninguém é permitido , sob a qualquer pretexto , atear fogo em matas , capoeiras , lavouras ou campos alheios .

Artigo 209 - Além da reponsabilidade civil ou criminal que couber incorrerão em multa de Cr\$ 500,00 à 2.000,00 , elevada ao dobro nas reincidências , os infratores das disposições desta seção .

- Seção XIV -

Das medidas referentes aos animais



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 212 - § 2º.

Aos infratores do disposto neste artigo
será imposta a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 800,00
marcando-lhe o prazo para remoção . Não reali-
zada esta, ser-lhe-á aplicada a multa em dobro.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 210 - É proibida a permanência de animais nas vias públicas sob pena de apreensão e multa de Cr\$ 20,00 per capita.

Artigo 211 - Os animais , recolhidos ao depósito da Municipalidade serão retirados dentro do prazo de cinco dias , mediante o prazo pagamento da multa diária de Cr\$ 5,00 per capita , para cobertura das despesas .

Parágrafo Único - Não retirado o animal nesse prazo poderá a Prefeitura vendê-lo em hasta pública precedida da necessária publicação a juízo do prefeito , poderá ser publicado edital intimando o proprietário a vir retirá-lo dentro de mais três dias , sob a propriedade a vir digo sob pena de venda em hasta pública , para ressarcimento das despesas com a sua conservação .

Artigo 212 .- É proibida a criação ou engorda de porcos na cidade , ou sua conservação .

Parágrafo 1º - Aos proprietários de cevas , atualmente existentes na cidade e vilas ou povoados , fica marcado o prazo de trinta dias, a contar da publicação . Não realizada esta , ser-lhe-á aplicada multa em dobro .

Artigo 213 - É proibida sob as penalidades estabelecidas no artigo anterior , a criação na cidade e vilas de qualquer espécie de gado .

Parágrafos Único Observadas as exigências sanitárias a que se refere este Código e o regulamento de saúde pública mediante licença e digo Saúde pública do estado do digo Saúde pública do Estado é permitida a manutenção de setáculos mediante licença e fiscalização da Prefeitura .

Artigo 214 - Os cães que form encontrados nas vias públicas da cidade e vilas , serão apreendidos e recolhidos ao depósitos da Prefeitura .

Parágrafo 1º - o cão apreendido se registrado na forma do artigo 215 será entregue ao dono mediante o pagamento da diária de cr\$ 5,00 para alimentação .

Paragrafo 2º- tratando-se d cão não registrado, se não for registrado , por seu dono dentro de cinco dias ,



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

mediante pagamento da multa de Cr\$ 50,00 e diária de 5,00, será sacrificado .

Artigo 215 - Haverá na prefeitura o registro de cães que será feito mediante o pagamento da taxa de 20,000 , fornecem-se uma placa numerada a ser colocada na coleira do cão registrado .

parágrafo Único - A prefeitura poderá manter serviço de vacinação anti-rábica , tornando esta obrigatória para os cães a ser registradas mediante pagamento de uma taxa especial correspondente as despesas de aplicação da vacina .

Artigo 216 - O cão registrado poderá andar solto na via pública desde que em companhia de seu dono, correspondendo este por perdas e danos que o animal causar a terceiros .

Artigo 217 - A ninguém é permitido , sob pena de multa de cr\$ 50,00 à cr\$ 100,00 , maltratar por qualquer meio ou praticar atos de crueldade contra animais próprios ou alheios .

Parágrafo Único - Compreende-se na proibição deste artigo o transporte de aves suspensas pelo pé ou em posição que lhe cause sofrimentos .

Artigo 218 - Os proprietários de animais de tração ou seus condutores são obrigados , sob pena de artigo anterior:

I - Os proprietários de animais de tração ou digo a dar-lhe de comer e beber pelo menos de doze em doze horas e trata-los quando doentes .

II - Não sujeitá-los a trabalhar por mais de seis horas , continuas sem dar-lhe água e alimento e descanso .

III - não sujeitá-los à tração ou condução de carga excessiva ou superior as suas forças .

Artigo 219 - Não será permitida a passagem e estacionamentos de tropas ou rebanhos , nas cidades ou vilas, a não ser que nas vias públicas para isso designados , sujeito a infrator a multa de cr\$ 50,00 à 200,00.

Artigo 220 - Fica ainda proibido, sujeitando-se os infratores a multa de Cr\$ 50,00 à 150,00.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

- I - Criar abelhas no centro da cidade ou vilas ;
 - II - criar pombos no forros das casas de residencias ;
 - III - criar galinhas nos porões ou no interiro da habitação ;
- Seção XV -

Da extinção de insetos nocivos .

Artigo 221 - Fbca intituido , em carater obrigatorio
enx o combate às formigas e outras esenções digo insetos noci-
vos á lavoura .

Parágrafo 1º - Todo o proprietário de terreno rural
cultuvado ou não dentro dos limites do municipio , fica obrigado
extinguir os formigueiros existentes dentro de sua propriedade .

Parágrafo 2º - Na cidade e vilas o serviços de exe-
tinação aos formigueiros , em prejuizo da iniciativa particulat
será sempre que possivel realizado pela Prefeitura , mediante
o pagamento da respectiva taxa .

Artigo 222 - Os trabalhadores de extinção de formi-
gueiros serão fiscalizados pela Prefeitura , ou por ela execut
tado de acordo com este código .

Artigo 223 - Verificando a existncia de formiguei-
ros na zona rural sefa feita intimação ao proprietário de ter-
reno onde os mesmos, estiverem localizados , marcando:se o pra-
zo devinte dias para proceder ao seu exterminio .

Paragrafo Único - Nessa hipótese , a Prefeitura pode-
rá realizar o serviço a pedido do proprietário, com indenização
(eqw e3wo3wqw e3k) das despesas dele decorrentes .

Artigo 224 - - se , no prazo fixado, não for extinto
o formigueiro , a Prefeitura incumbir-se-á de faze-lo , cobran-
do do proprietário as despesas que efetuar acrescida de vinte
por cento de trabalhode administraçao, alem da multa de Cr\$ 2
20,00 .

Paragrfo 1º - decorridos des dias da apresentação da
conta e essa não paga sefa lançada será lançada em livro pro-
prio acrescida de 10% (des por cento), para cobrança conjun-
mente com os impostos e taxas a que estiver o sujeito o proprietá-
rio .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo 2º - Do livro a que se refere aparağrafom-
anterior constarão : 1º nome do responsável 2- rua, numero ou
loval 3 - despesas efetuada 4- acréscimo de vinte por cento, 5-
multa de dez por cento .

Artigo 225 - Encontram-se o formigueiro em edifi-
cios ou benfeitorias e exigindo a casa extinção , demolição o
ou serviços especiais , estes só serão feito com a assistencia
direta do proprietário ou sem representante .

Parágrafo Único ~ Para fins deste artigo , expedir-se-
á notificações ao proprietário do edificio ou benfeitoria ,
com indicação dos serviços a serem executados .

Artigo 226 - A Prefeitura manterá em registor de in-
formações da existencia de formigueiros do qual constar :
1 - nome do informante 2 - nome do proprietário do terreno 3-
data da informação 4- data da intimação 5 - prazo concedidos
6 - coluna de observação .

Artigo 227 - Aos fiscais compete denunciar a exist-
tência de formigueiros e vereficar a verticidade das infor-
mação recebida .

- Titulo V -

Do funcionamento do Comercio e Da Indústria .

- Capitulo I -

Da Localização

Artigo 228 - A localização ~~desesta~~ estabelecimentos
comerciais ou industriais dependem de aprovação da Prefeitura
a requerimento dos interessados e mediante pagamento dos tri-
butos devidos .

Parágrafo Único - O requerimento deverá especificar
com clameza :

- a - ramo do comercio ou da industria :
- b - o montante do capital investido :
- c - o local em que o requerente ~~pretende~~ exercer o comercio
ou industria .

Artigo 229 - O funcionamento de açougues , padarias
confeitarias, leiterias , cafés , bares restaurantes hotéis pen-
ções e outros estabelecimneto s de aprovação da autoridade sani-



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

sanitária competente .

Artigo 230 - Para efeito de fiscalização , o proprietário do estabelecimento licenciado exhibirá o alvará de localização à autoridade competente , sempre que esta exigir

Artigo 231 - A autorização a que se refere este capítulo não confere o direito de vender mercadorias fora do estabelecimento , salvo se , digo salvo a hipótese de agenciamento para encomendas .

Paragrafo Único- Decorridos do comercio ambulante dependerá delicença especial , que será concedida de conformidade coma as prescrições da Legislação federal respectiva.

Artigo 232 - A mudança delc digo a mudança de local de estabelecimentos comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão da Prefeitura que modificará se o novo local satisfaz as condições exigidas .

Artigo 233 - Será passível de multa de Cr\$ 500,00 à 2.000,00 elevada ao dobro nas reincidencias ,aquele que :

- I - Exercer atividades comerciais e industriais sem a necessária aprovação a que se refere o artigo 228.
- II - Mudar de local o estabelecimento comercial ou industrial e sem autorização expressa da Prefeitura ;
- III - Negar-se a exhibir a alvará de localização a autoridade competente quando exigido .

- Capitulo II -

Do horário para o funcionameto do Comercio e da Industria .

Artigo 234 - S sbertyuts digo a Abertura e fechamento do Comercio e da Industria do municipio , obedecerão ao seguinte horário , obcervados os preceitos da legislação federal, que regula o contrato duraçãoco condições do trabalho .-

I - Para a Industria de modo geral :

a - abertura entre 8 e 18 horas aos dias úteis :

b - aos domingos e feriados nacionais ou (locãse de dia) digolocalis e dias santos de guarda quando declarados estes pela autoridade em mat digo competente em matéria de trabalho :



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo 1º - Será permitido o trabalho aos domingos feriados nacionais ou locais, e dias santos de guarda, excluídos de expediente e de escritório, nas estabelecimentos que se dediquem as atividades seguintes: laticínio, frio industrial, purificação e distribuição de água produção e distribuição de gás, serviço de gás, serviços de transportes coletivo ou a outras atividades que, juízo do Município do trabalho Industria Comercio, seja estendida tal prerrogativa.

Paragrafo 2º - Os estabelecimentos industriais poderão funcionar além dos horários estabelecidos na letra(a) e nos dias referido na letra (b) mediante permissão da autoridade competente e observancia do disposto no artigo 238 deste código .

II - Para o Comercio em Geral

a - abertura as 8 e fechamentos as 18 horas, nos dias úteis assegurado ao empregados o intervalo de duas horas para descanso e refeição, de modo a se observar a duração legal para o trabalho individual.

b - aos domingos e feriados nacionais ou local e, observado a condição da letra b, item I, nos feriados locais e dias santos de guarda os estabelecimentos permanecerão fechados.

Parágrafo 3º - Observado o disposto no artgo 20 deste Código o Prefeito Municipal em protaria, e mediante solicitação das classes interessadas, poderá prorrogar o horario das estabelecimentos comerciais .:

a - até as 20 horas aos sábados ;

b - até as 24 horas nos dias 24 e 31 de dezembro .

Artigo 235 - Os Salões de barbeiros cabelereiros e engraxates poderão funcionar nos dias úteis, das 7 as 20 horas .

Parágrafo Único - Aos sábados, nas vespersas de feriados nacionais e dias santificados, o encerramento poderá ser feito as 24 horas, com observancia do artigo 238 .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artglo 236 - Será permitido o funcinamento das charutarias nos dias úgeis das 8 as 18 horas .

Artigo 237 - Por motivo de cohveniencia pública, poderão funcionar fora das horarios fixaños nas letras a e b, item-II, artigo 234, no dias úteis , domingo feriados nacionais ou locais , dias santo de guarda, os seguintes estabelecimentos :

I - Varegista de peixe :

a - nos dias úteis de 5 à 12 horas ;

b - aos domingos, feriados nacionais ou locais e dias santos de guarda - das 5 às 12 horas .

II - Varegistas de carnes frescas (açougues em intrepoito) :

a - nos dias dias úteis das 5 às 12 horas ;

b - ao domingos , feriados nacionais ou locis e dias santos de guarda - das 5 - às 12 horas

III- Comercio de pão e biscoitos (padarias) das 22h digo das 5 às 22 hora ;

IV - Varegista de grutas, verduras aves e ovos - das 5 às 22 horas ;

V - Farmacias ;

a - nos dias úteis das 8 às 22 horas

b - Nos dias úreis digo nos domingos feriados nacionais ou locais e dias santos de guarda no mesmo horário para os estabelecimentos que estiveremd de plantão ;

VI - Entrepostos combustiveis, lubrificantes , e assessorios de automóveis (posto de gasolina) - das 7 as 17 horas com faculdade de atender ao público , a qualquer hora , sempre que houver solicitação .

VII - Alugadores de bicicletas e similares - das 7 às 20 horas.

VIII - Restaurantes , vares , botequins , confeitaria , sorveteras bomboneres e melhares das 5 às 24 horas .

IX - Cafés e Leiterias - das 5 às 24 horas -

X - Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes) das 5 as 24 horas .

Artigo 238 - O funcionamento do comercio fora do horário comum a que se referm os artigos precedentes fica subordobesrvancia dos preceitos das leis federais que regualm o con-



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

que regulam os contratos condições e duração do trabalho .

Artigo 239 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Capítulo serão punidos com a multa de Cr\$ 20,00 à 3,000,00 , elevado ao dobro nas reincidências .

- Capítulo III -

Da aferição de peso e medidas.

Artigo 240 - Nas transações comerciais em que sejam utilizados aparelhos , instrumentos e utensílios de pesar, medir estes são obrigatoriamente baseados nas unidades do sistema métrico decimal , provados pela legislação inclusive os medidores de gasolina do postos de abastecimentos .

artigo 241 - Os comerciantes industriais que façam vendas de mercadorias ao público são obrigados a submeter anualmente o exame , verificação e aferição , os pares e instrumentos de medir ou pesar por eles utilizados .

Parágrafo 1º - A aferição poderá ser feita no próprio estabelecimento preferentemente no primeiro trimestre , e depois de recolhidos os cofres municipais a respectiva .

Parágrafo 2º - Do recibo do pagamento da taxa, para efeito de fiscalização constarão o numero de fabricação , tipos e demais características do aparelho ou instrumentos de aferir .

ARTIGO 242 - Para efeito de fiscalização , os funcionários municipais poderão em qualquer tempo, proceder ao exame, e verificação dos aparelhos e instrumentos e instrumentos que forem viciados , aferidos ou não , serão apreendidos .
Os instrumentos de pesar ou medir , utilizados nos estabelecimentos referidos no artigo anterior. São referidos no artigo no artigo anterior .

Parágrafo 1º - Os aparelhos e instrumentos que forem encontrados viciados , aferido ou não, serão apreendidos .

Parágrafo 2º - Os proprietários de aparelhos ou instrumentos encontrados não aferidos são obrigados a submetê-los a aferição dentro do prazo de vinte e quatro horas ,



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

nos termos do artigo 241 e sus parágrafos , além do pagamento da multa prevista no artigo 244 , .

Artigo 243 - Os estabelecimentos comerciais ou industriais que se introduzirem digo que se introduzirem são obrigados antes do início de sua atividades a submeter a aferição os aparelhos e e instrumentos de pesar ou medir a serem utilizados em suas transações comerciais com o público .

Artigo 244 - Será aplicada a multa de Cr\$ 200,00 à 1.500,00 elevada ao dobro nas reincidências , aquele que;

I - usar nas transações comerciais , aparelhos instrumentos e utensílios de pesar ou medir que não sejam baseados no sistema métrico decimal;

II - deixar de apresentar , quando exigido para exame, verificação ou aferição, os aparelhos e instrumentos de pesar e medir utilizados na venda de produtos ao público .

III - usar instrumentos de pesar ou medir viciados , já aferidos ou não .

- Título VI -

Dos Cemitérios públicos .

- Capítulo I -

- Definições -

Artigo 245 - Para os efeitos deste título são adotadas as seguintes definições :

Sepultura - Cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões : - Para Adultos , dois metros de comprimento por setenta de largura e um metro por setenta e cinco centímetros de largura digo Para adultos , dois metros de comprimento por setenta e cinco centímetros de largura , e um metro e setenta - centímetros de profundidade ; para infantes um metro e cinquenta centímetros por cinquenta centímetros (profundidade metro) por cinquenta centímetros, por um metro e setenta e cinco respectivamente .

Carneiro - Cova com as paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar , tendo , intimamente digo intimamente o
continua fls. 48 .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

o maximo de dois metros e cincoenta centímetros por um metro e vinte cinco centímetros de largura. o fundo será sempre constituído pelo termo natural .

Carnero germinados - Dos carneiros e mais o terreno entre eles existentes , formando uma única cova para sepultamento dos membros de uma mesma familia .

Núcleo - Compartimento do columbraio para depósitos de ossos retirados de sepultura ou carneiro:

Ossuário - Vala destinada ao depósito de comum de ossos provenientes de jazigo cuja concessão não foi reformada ou caducou .

Baldrame : - Alicerce de observancia para sustentar uma lápide .

Lápide - Laje que cobre o jazigo com imposição funerária .

Mansolém- momento funerário , sumutooso que se levanta sobre o carneiro , o carter sumutuoso , que pode ser obtido não só pela perfeição da forma como também pelo emprego de materiais finos que pelas suas qualidades intrinsicas .

Jazigo - Palavra para designar tanto a repultura como o carneiro .

- Capitulo II -

- Disposições Gerais -

Artigo 246 - Os cemiterios do município terão caracter secular e, de acordo com o artigo 141 - paragrafo 1º - da constituição federal serão administrados e fiscalizados diretamente pela Prefeitura .

Parágrafo Único - é facultado às associações religiosas manterem cemitérios particulares mediante prévia autorização da Prefeitura observadas as prescrições contantes destes Titulo .

Artigo 247 - Os cemiterios serão cercados por muros com altura de dois metros de qual e nas digos dois metros ao longo do qual , e nas duas faces , haverá uma cerca viva que manterá bem trabado .

Artigo 248 - Será reservado em torno dos cemiterios 50 (cincoenta) metros de largura minima medida a partir do fechamento do muro , digos do muro de fechamento .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Paragrafo Único - A area de proteção será exigida apenas para novos cemitérios e para os existentes em que pela sua localização em Area inedificada, seja medida exigível.

Artigo 249 - Nos cemitérios, alem da área destinada as ruas, Avenidas, serão reservadas espaços para construção de capelas e depositos mortais.

Artigo 250 - Os cemiterios- poderão ser abandonados quando tenham chegado a tal grau de saturação que tornem difficil a decomposição dos corpos ou quando ajam se tornado muito centrais.

Parágrafo 1º - Antes de serem abandonados os cemitérios permanecerão fechados durante cinco anos, findo os quais será sua área destinada a praças ou parques, não permitindo proceder-se a o levantamento de construção para qualquer fim.

Parágrafo 2º - Quando do cemiterio antigo para o novo, se tiver de proceder a transladação dos retos mortais os interessados, mediante pagamento das taxas devidas, terão direito de obter nele espaço igual em superfice ao do artigo antigo do antigo cemitério.

Artigo 251 - E permitido a todas as confissões religiosas praticar nos semitérios os seus cultos ritos respeitadas as disposições deste capitulo.

- Capitulo III -

Das inumações -

Artigo 252 - Nenhum enterramento será permitido nos semitérios municipais sem a apresentação de obito devidamente atestada por autoridade medica.

Artigo 253 - As inhumações serão feitas em sepulturas separadas, que se classificam em gratuitas e numeradas, subdividida estas em temporarias e perpetuas.

Artigo 254 - Nas sepulturas gratuita, serão enterrados os indigentes pelo prazo de cinco anos, para adultos e tres nos para infante, não se adimitindo com elas prorrogação ou perpetuação.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 255 - As sepulturas temporarias serão digo serão concedidas por cinco anos ou vinte anos facultada no primeiro caso , a prorrogação do prazo por outros cinco anos, mais sem direito a novas inumações , e, no segundo caso , novas prorrogações , por igual prazo , com direito a inumação de conjugue de parentes consaguineos ou afins até o 2º grau desde que não haja atingido o ultimo quinquenio da concepção .

Paragrafo Único - As sepulturas temporarias poderão ser perpetuadas , permitidas , entretando a tranlação dos restos mortais para a sepultura perpetua , observadas as normas deste titulo .

Artigo 256 - É condição para remoção de prazo das sepulturas temporária a boa conservação da mesma pelo concessionário .

Artigo 257 - As concessões perpétuas só serão feitas para sepulturas de tipo destinados a adultos em carneiro simples ou germinados e sobre as seguintes condições que constarão do titulo .

a - possibilidade de uso de carneiro para sepultamentos de conjugue e de parentes consaguineos , poderão ser sepultadas na media ante sua autorização por escrito ou pagamento das taxas devidas .

b - obrigações de constituir dentro de tres meses baldrame convenientes restifos e cobertura a sepultura afim de ser colocada a lápide ou contruido o mausem , para o que é fixado prazo maximo de cinco anos .

c - caduquice da concessão no caso de não digo caduquisse da concessão no caso de não cumprimento de digo cumprimento do disposto alinea b, .

Paragrafo único - Nas sepulturas a que se refere este artigo poderão ser inumados infantes ou para elas trasladados seus restos mortaes .

Artigo 258 - Como homenagem pública excepcionalmente poderá a Municipalidade conceder perpetuidade de carneiro a cidadão cuja vida pública deva ser rememorada pelo povo por relevantes serviços prestados , á Nação ao Estado e ao



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Estado e ao Município .

Artigo 259 - Nenhumha concessionário de sepultura ou carneiro poderá dispor da sua concessão, seja qual for o título, só respeitando com relação a esse ponto direitos decorrentes sucessão legítima .

Artigo 260 - É de cinco anos, para adultos, e tres anos para infantes o prazo minimo a vigorar entre imumação no mesmo jazigo .

- Capitulo IV -

Das contruções .

Artigo 261 - As contuções fúnerárias só poderão ser executadas nos cemitérios depois do interessado, ao qual digo depois de expedido o alvará de licença, mediante requerimento do interessado, ao qual acompanhará o memorial discritivo das obras e respectivos projeto.

Artigo 262 Paragrafo Único - As peças gráficas serão em duas vias as quais serão visadas e uma delas entregue ao interessado com o alvará de licença depois de projeto ter sido aprovado.

Artigo 262 - A prefeitura deixa as obras entregues digo de embelezamento e melhoramento das concessões tanto quanto possivel, ao gosto dos proprietários, porém reserva-se o direito de reitar projetos que julgar prejudiciais à boa aparenciageral do cimeiterio à higiene e a segurança .

Os Os concessionários são obrigados, a o menos uma vez, por ano em mes antes dos dias consagrados às comemorações aos mortos, a manter as contruções em bom estado de conservação e limpeza cabendo à prefeitura, esses encargos, quando não feitas pelas responsáveis, cobrando-se lhes as despesas de tais serviços .

Artigo 263 - O embelezamento das sepulturas temporárias de cinco anos se rá será feito por gramados ou canteiros ao armamento de rigorosamente limitados ao perimetro da sepultura, pequeno simbolo serão permitidos .

Artigo 264 - Nas concessões porvinte anos será a



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

será permitida a construção de baldrames até a altura de quarenta centímetros, para suporte de lapide sendo facultado os símbolos usuais.

Artigo 265 - Os serviços de conservação e limpeza para suporte de lapide, sendo facultado os símbolos usuais de limpeza e limpeza de jazigos, só podem ser executadas por pessoas registradas na administração do cemitério, quando e excepcionalmente por empregados de concessionário quando abandonados por estes e somente para execução de determinados serviços.

Artigo 266 - A Prefeitura exigirá, sempre que julgar necessário que construções sejam executadas por contratadores legalmente habilitados.

Artigo 267 - É proibido dentro do cemitério a preparação de pedras ou outros materiais provenientes de obras conservadas a limpeza de materiais destinados a construção de jazigos e mausoléus devendo o material entrar no cemitério em condições de ser empregados imediatamente.

Artigo 268 - Resto de materiais provenientes de obras conservadas e limpeza de tumulos devem ser removidas imediatamente pelos responsáveis, sob pena de multa de Cr\$ 50,00 à 500,00 além das despesas de remoção, se a intimação não for cumprida nos prazos fixos.

Artigo 269 - Do dia 25 de outubro à 1ª de novembro de cada ano não se permitirá trabalhos no cemitério, afim de ser executada pela administração a limpeza geral.

Artigo 270 - A Prefeitura fiscalizará a execução dos projetos aprovados das construções funerárias.

Artigo 271 - O ladrilhamento do solo em termos dos jazigos é permitido desde que atinja a totalidade da largura das ruas de separação dos jazigos e seja pelos interessados obedecidos as instruções da administração dos cemitérios.

- Capítulo V -

Da Administração dos cemitérios.

Artigo 272 - A administração dos cemitérios dos será exercida por um encarregado ao qual compete também a



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

compete também a execução das medidas aferas afeta ao produto digo afetas aos serviços .

Artigo 273 - O serviço dos enterramentos far-se-á em livro próprio e em ordem numerica contendo o nome da falecido , idade sexo estado civil , filiação , naturalidade causa-mortis " data ~~de~~ e lugar do obito e outros esclarecimentos que forem necessários .

parágrafo Único - Toda sepultura receberá um ~~número~~mo correspondente a ordem numérica do registro de que se trate este artigo I

Artigo 274 - Os cemitérios serão convenientemente fechados e neles a entrada e permanencia só serão permitidas entre as 7 às 18 horas., e somente as pessoas que se portarem e com devido respeito .

Artigo 275 - Exceptuados os casos de investigação policiais ou tranferencias de despojos m nenhuma sepultura poderá ser reaberta , mesmo a pedido dos einteressados , antes de decorridos o przodigo prazo do artigo 260 .

Artigo 276- Mesmo decorrido este prazo nenhuma execuçãoserá permitida sem que digo será permitida sem autorização do administrador público e se a concessão estiver em vigor , também do concessionário ou sem sucessor .

Artigo 277 - Para nova exumação será permitida sem digo exumação em qualquer consessãove privitivamente ser apresentada a administração o respectivo titulo .

Artigo 278 - Ao flores coroas, armamentos usados em funerais , ou colocados sobre ao jazigos , em qualquer t tempo , quando estiverem em mau estado de conservação , serão retirados e nenhuma reclamação pela sua manutenção será atendida .

Artigo 279 - Decorridos os prazos previstos nos artigos 254 e 255 as sepulturas poderão ser abertas para novos enterramentos , retirando-se as cruces e outros digo outros emblemas colocados sobre as mesmas .

Paragrafo 1º- Para esse fim o encarregado fará pu



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo 1º - Para esse fim o encarregado fará publicar em editais aviso aos interessasos, de que no prazo de trinta dias , serão as cruces e emblemas retirados , e a ossa depositada no digo , e a ossada depositado no ossário geral .

Parágrafo 2º - As grades cruces , emblemas serão digo lapídes e outros objetos , retirados das sepulturas , serão postos , por espaço de sessenta dias , a disposição das interessa dos , que poderão reclamá-los .

Artigo 280 Os veiculos só poderão entrar no cemitério por ocasião de enterro .

- Parte Segunda -

Dos serviços de utilidade Pública .

- Capitulo I -

Diposições gerais

Capitulo I -

- Preliminares -

Artigo 281 - Serviços de utilidade pública de maneira geral são todas as atividades , que por sua natureza , atendam ao interesse coletivo visando proporcionar à população utilidades especiais que exigem a ação do poder público no sentido de de seu controle ou gestão direta .

Artigo 282 - Admitem os serviços de utilidade públicas execução direta ou indireta , constituída a primeira pela exploração do intermediário que se subrogam nunca parte da atividadesadministrativa .

Parágrafo Único - A exploração direta far-se-á :
a - quando esta solução for mais conveniente ao interesse público , a juizo da Prefeitura .
b - quando o serviço por sua naturza , desaconselhar a intervenção de intermediarios .
c - quando não podendo, o serviço ser objeto de exploração indireta e posta esta em concorrência pública ou administrativa, na forma legal não se apresentar nenhum concorrente .

Artigo 283 - A exploração indireta dos serviços de utilidade pública , poderá ser efetuado mediante concessão .

continuação fls. 55.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo único - Constitui autorização ou permissão ou ato do poder público que atribue a um particular a exemplo - dgo a exploração de um serviço de utilidade pública a título precário e sem a outorga de direitos emergentes e administração.

Parágrafo 2º - É concessão de serviço de utilidade pública o ato do poder público pelo qual é entregue, com título o qual é entregue a um particular a exploração de determinado serviço de utilidade, com a outorga dos direitos reservados a administração na forma deste Código.

- Capitulo II -

Das autorizações e permissões :.

Artigo 284 - O interessado em obter permissão ou a autorização para explorar determinado serviço de utilidade o pedido com :

- a - prova de idoneidade moral, técnica e financeira.
- b - prova de quitação com a Fazenda Municipal.
- c - tratando-se de pessoas jurídicas, prova de sua constituição dgo constituição legal.
- d - informação minuciosas sobre a natureza fins de utilidade das prerrogativas.
- e - projeto de orçamento conforme a natureza, do serviço, e outros elementos que possibilitem ao Prefeito formar juízo sobre a sua utilidade.
- f - informação sobre capital a ser empregado,
- g - indicação das tarifas a serem cobradas.
- h - justificação dos cálculos das tarifas.

Parágrafo 1º - julgando de utilidade a medida e não con- vindo ao município a exploração direta do serviço, o prefeito baixará editais afirmativos dgo afixados lugar público e e divulgado pela imprensa local. convidando aos interessados a se manifestarem a respeito no prazo de quinze dias.

Parágrafo 2º - se houver manifestações de interessados idêneo a Prefeitura providenciara o expediente dgo o expediente necessário para a concessão privilegiada do serviço mediante concorrência pública ou administrativa^a previamente^a autori^a



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

autorizada por Lei .

Paragrafo 3º - Se não manifestarem interessados dentro do prazo estabelecido dará a Prefeitura a autorização requerida .

Artigo 285 - A permissão ser dada em protaria ou Alvará do Prefeito , do qual deverão constar as tarifas que serão cobradas pela prestação do serviço .

Parágrafo Único - A transferência da autorização depende do consentimento expresso do Prefeito , satisfeito pelo segundo pretendente as exigências do artigo 284 .

Artigo 286 - A permissão ou autorização terá a vigência máxima de dois anos , contados da data em que foi instalada o serviço podendo ser cassada quando houver motivo relevante , devidamente comprovados, após notificações e prazo razoável concedido ao permissionário se o motivo da cassação se imputar a este .

Parágrafo 1º - A cassação da permissão ou autorização far-se-á por ato expresso sem que o permissionário assista durante ou qualquer indenização .

Parágrafo 2º - Cassada a permissão ou autorização , será após o prazo devido será concedida ao permissionário prazo razoável , a juízo do Prefeito , e examinado cada caso concreto , para retirada das instalações do serviço .

Artigo 287 - Caducará a permissão se o permissionário não iniciar serviço dentro do prazo que o Prefeito fixar para cada caso que não poderá superior a 4 meses .

Artigo 288 - Titulo adido findo o prazo de dois anos e verificado ser interesse para o Município a continuação do serviço , providenciará o Prefeito o expediente necessário a fim de , mediante anterior autorização legal e em concorrência pública , ou administrativa , dar privilegio para a exploração do serviço nas condições do Capítulo III deste titulo .

Paragrafo Único - Na concorrência que se realizar , o permissionário que a ela concorrer, terá preferência para a concessão se tiver servido bem durante o tempo da autori



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

autorização sua proposta estiver em igualdade de condições ... com a melhor que for apresentada .

Artigo 289 - A prefeitura poderá dar permissão para particulares , mediante arrendamento , açougue de propriedade do Município , ficando ressalvado que se não concederá mais de um açougue a um mesmo individuo ou empresa .

Artigo 290 - Os permissionários que estiverem explorando a titulo precário , na data da promulgação deste Código , qualquer serviço de utilidade pública, deverão regularizar, dentro de sessenta dias, sua situação nos termos deste capítulo.

- Capítulo III -

Das concessões privilegiadas .

Artigo 291 - A concessão privilegiada para exploração de serviços de utilidade pública far-se-á mediante concorrência pública ou administrativa .

Parágrafo Único - O concessionário , e que haja servido bem , terá preferência na concessão , desde que, concorrendo sua proposta esteja em igualdade de condições com a que for julgado melhor .

Artigo 292 - A concorrência pública , será anunciada com o prazo mínimo de 30 dias , por editais , pela imprensa e pelo órgão oficial do Estado .

Parágrafo Único - Do edital de concorrência, entre outras condições deverá constar o seguinte ;

a - exigência das condições e prazo de concessão;

b - exigências das condições para garantia da assinatura do contrato e do seu cumprimento .

c - apresentação do quadro das tarifas a serem cobrados , e dos respectivos calculos ;

d - apresentação dos planos das instalações , e exploração do serviço ;

e - condições de reversão , ao município , das instalações , findo o prazo da concessão .

f -

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 298 - Do contrato e concessão, entre outras, de



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

déverãa contar as seguintes clausuãas :

- a - Prazo para o inicio e execução das obras e a instalação de serviços prorrogaveis digo profrogaveis a juizo do Prefeito;
- b - condições da concessão e da prestação de serviço com especificação e descriminação minuciosa ;
- c - prazo da concessão
- d - revisão á que se refere o artigo 151 da contituição da República , constituição da República ;
- e - facultada reserva á Prefeitura de reincãdir o contrato, em caso se seu inadiplemento total ou parcial ?
- f - condições de reversões das obras e intalações do municipio
- g - fixaalização ,, por parte da Prefeitura das obras , instalações e explorações do serviço ;
- h - aceitação pelo concessionário das disposições deste capitulo .
- i - cláusula penal;

Artigo 299 - - Os contratos dẽ concessão deverão estabelecer a multa diáriamente a que ficará sujeito o concessionário , em caso de suspensão ou paralização do serviço , s sem motivo justificavel e sem consenso da Prefeitura , alem da das perdas e danos a apurar , e da reponsabilidade civil ou c criminal que couber .

ARTigo 300 - O prazo das concessões privilegiadas nã não poderá exeder a vinte e cinco anos , incluidos ai, as prorrogações .

Artigo 301 - No sentido de fiscalizar o cumprimento da consessão a Prefeitura exercerá o poder de policia, emm o concessionário concordará imediatamente a aceitação do ato da concessão .

Parágrafo Único - digo Paragrafo 12-° A fiscalizaẽção se exercerá no sentido de:

- a- verificar a perfeita conformidade da execução das obras e da instalação do serviço com os planos aprovados pela prefeitura,;
- b - assegurar serviço adquado , quanto à qualidade e à quantidade;



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

- c - verificar a necessidade de melhoramentos , renovação e ampliações das instalações .;
- d - ficar tarifas razoáveis ;
- e - verificar a estabibilidade financeira da empresa ;
- f - assegurar o cumprimento das leis trabalhistas ;

Parágrafo 2º - Para realização de tais fins , exercerá a Prefeitura a fiscalização da contabilidade da empresa ou concessionário , podendo estabelecer as normas que essa contabilidade deve obedecer .

Parágrafo 3º - Far-se-á a tomada de contas periódicas da empresa .:

Artigo 302 - As tarifas serão fixadas sob regime de serviço pelo custo , levando-se em conta :

- a - as despesas de operação e custeio ; seguros impostos e taxas de qualquer natureza , excluídas as taxas de benefício e o imposto sobre a renda ;
- b - as reservas para depreciação ;
- c - a junta renumeração do capital ;
- d - as reservas para reversão ;
- d - Parágrafo 1º - O cálculo das tarifas , far-se-á trimestramente ,

Parágrafo 2º - O cálculo das tarifas , nas revisões periodicamente , será submetido a exame por técnico especializados no assunto ou pelo órgão competente do estado .

parágrafo 3º - O capital a renumerar é o efetivamente gasto na propriedade do concessionário .

Parágrafo 4º - A percentagem mínima do lucro como renumeração do capital será a que for determinada pela legislação federal .

Artigo 302 - Entende-se por propriedade do concessionário para efeito deste Código , o conjunto das obras civis, entalções , imóveis móveis e semoventes , diretamente relacionados e indispensáveis à exploração da concessão.

Artigo 303 - Caducará a concessão se não forem inteiramente executadas as obras e serviços previstos no projeto. continua. fls. 61 .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

se não forem instalações os serviços no prazo fixado, declara-se a caducidade por ato emanado do poder municipal.

Paragrafo Único 1º - O Prefeito poderá prorrogar, por ~~por~~ tempo que julgará suficiente o prazo que se refere este artigo, se ocorrem fundas das razões, devidamente justificadas pelo concessionário.

Paragrafo 2º - Caduca a concessão, será aberta logo nova concorrência, nas condições dos artigos 292 e 293.

Artigo 304 - Em qualquer tempo poderá o município ~~digo o municipio~~ encampar o serviço, quando, interesses públicos relevantes o exigirem, mediante indenização prévia, salvo acordo em contrário.

Artigo 305 - Nos contratos serão estipuladas as condições de revisão quando conveniente ao Município, com ou sem autorização.

Artigo 306 - Não poderá o concessionário transferir a concessão e, prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Artigo 307 - Poderá o concessionário pleitear a revisão do contrato se houver motivo ponderável a que tenha dado causa a Prefeitura. A revisão se fará então com ressalva do bem público.

Artigo 308 - Nos casos de rescisão do contrato, será constituída uma comissão de arbitramento, composta de ~~de~~ dois membros, indicados por cada uma das partes à qual competirá o exame dos motivos alegados, a avaliação da propriedade do concessionário, cálculo das perdas e danos. etc.

Paragrafo Único ~~digo~~ Paragrafo 1º - O membro da comissão por parte da prefeitura será um técnico especializado no serviço ~~digo~~ no assunto.

Paragrafo 2º - No caso de não chegarem a acordo os membros da comissão arbitral solicitarão ao servidor competente do estado a indicação de um técnico desempatador.

Artigo 309 - Terão os concessionários direito a despesa



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

desapropriação por utilidade pública , na forma da legislação vigente , ficando a seu cargo a liquidação e pagamento das indenizações consequentes .

Artigo 310 - As empresas concessionárias , não gozarão de favores fiscais .

Parágrafo Único - E, casos especiais poderá ser concedida isenção dos impostos que houverem a propriedade da empresa , mediante lei especial e tendo-se em vista o interesse público.

- Título II -

Do Serviço de Eletricidade :

- Capítulo I -

Normas gerais da concessão

Artigo 311 - O aproveitamento de quedas de água dentro do Município de Arapongas , seja para uso particular ou para comércio de energia , depende exclusivamente de concessão , ou autorização do governo federal , na forma de Lei .

Artigo 312 - A exploração da indústria de energia elétrica , para iluminação pública , na sede do município e distritos , quando realizado por pessoa física ou empresas particulares quando regulado por contrato firmado entre a prefeitura e o Município digo a Prefeitura e o concessionário ou permissionário .

Artigo 313 - A exploração da indústria de energia hidro-elétrica ou termo-elétrica quando feita pela prefeitura esta também sujeita as normas e exigências da lei federal

- Capítulo II -

Da iluminação pública .

Artigo 314 - A iluminação pública da cidade abrangerá as praças , avenidas , jardins , ruas e demais logradouros públicos , no perímetro urbano e suburbano , até onde a Prefeitura julgar conveniente .

Artigo 315 - Energia para iluminação pública , será distribuída em baixa tensão em Múltiplos , com circuitos securdários independentes .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Quando for usada a iluminação em série devem ser estabelecidas condições especiais de segurança .

Artigo 316 - Nas redes de distribuição de energia só sera permitido o uso de condutores da seção superior a 10 milímetros quadrados , de cobre , traçados , estirados , semi-duros mis exeto , os de numero 4 e 6 A.W.G. , que serão em geral maciços .

Artigo 317 - Serão empregados , no serviço de iluminação públicas postes de madeira de 8 metros , falquiados ou serrados , nas suabogradouros não pavimentados.

Paragrafo único - As lampadas de iluminação elétrica devem ser montadas a altura minima de seguinte | :

para aparelhos suportados de braços 4,5 metros para suspensão em fio no centro da rua , 6,5 metros .

Artigo 318 - Para iluminação dos jardins e praças serão empregados postes ornamentais , de concreto ou tubulares de aço , e canalizados subterraneos .

Artigo 319 - O espaçamento maximo dos postes é de 60 metros, devendo ser localizado 20 cms , do alinhamento do meio fio das calçadas .

Artigo Paragrafo Único - Somente será permitida a posteação no centro das ruas e avenidas , quando houver refugio e central .

Artigo 320 - Nas ruas estreitas e quando houver conveniencias , no sentido de se obter melhor distribuição de luz é permitido o sistema de iluminação com focos suspensos em cabos de aço, fixos em postes laterais ou nas fachada dos edificios .

Artigo 321 - Nas ruas estreitas , onde não for possível o uso de cruzetas , é obrigatorio o emprego de sistema "Rex " para suportes dos condutores a fim de manter as fios afastados das fachadas , no minimo de 2 metros .

A Artigo 322 - A variação maxima de tensão nas redes é de de 3% para mais ou para menos .

Artigo 323 - A Prefeitura manterá uma fiscalização-



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

permanente dos serviços de iluminação públicos por intermédio de um funcionário especializados.

Artigo 324 - A substituição de lâmpadas da iluminação elétrica queimadas ou danificadas deverá ser feita dentro de 24 horas .

Artigo 325 - A interrupção do serviço de iluminação pública por prazo superior a 72 horas ,sem causa justa ou justificável , implicará na rescisão do contrato da concessão de fornecimento de energia elétrica , prevista no artigo 168, item III-', do Código de Água . A prefeitura deverá neste caso tomar as providências junto ao conselho de Águas e energia , que medidas exigir ou que couberem no caso , contra o o concessionário ,

Artigo 326 - Os padrões mínimos de iluminação a serem adotados para iluminação públicas , serão regulados pela tabela seguinte:

Numero Mínimo de Humens por metros linear para iluminação pública .

1 lâmpada de 40W	-	475	humens
1	,, 60	810	,,
1	,, 75	960	,,
1	,, 100	1.480	,,
1	,, 150	2.300	,,

Artigo 327 - Os transformadores , de serviços de iluminação públicas , serão instalados nos postes , de altura mínima de 5 metros ou cabines próprias , e serão equipados como aparelhos de proteção e chaves desligadoras .

Parafraseo Único - Nos inscitos em múltiplos e o novo tro dos transformadores será ligado à terras .

Artigo 328 - No sistema aéreo de distribuição , primário e secundário , a posição dos condutores em relação aos edifícios deverá obedecer as especificações anexas a este Código , desenho nº 1 -

Artigo 329 - No sistema aérea de distribuição , primário e secundário , a posição dos condutores em relação aos e



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

aos edifícios deverá obedecer as especificações anexas ao este Código desenho nº 1 .

Artigo 230 - Os postes de aço deverão ser assentados em concretos .

Artigo 331 - A recomposição do calçamento no local onde for fundados os fios , digo , o poste correrá por conta do concessionário .

- Capitulo III -

DA iluminação particular e força matriz

- Generalidade -

Artigo 332 - O fornecimento e distribuição de energia elétrica serão feitos em redes aéreas ou subterrâneas em circuitos independente para luz e força para as seguintes classes de serviços |:

a - Domiciliares - Compreendendo iluminação , calefação e energia para pequeno motores (até 4) ^{HP} no máximo em baixa tensão e aparelhos utilizados no exercício do comércio das profissões , inclusive nos estabelecimentos de frequência coletiva , e para anúncios .

b - serviço industrial - Compreendendo energia para todos os fins industriais , inclusive e exclusive a iluminação e outras aplicações acessórias , até 4 HP. em baixa ^{tensão} e em alta tensão acima desta potencia , ficando a transferência digo ficando a transformação por conta do consumidor .

c - Serviço rural - Compreendendo energia fornecida em alta ^{tensão} para todos os fins relativos a exploração agrícola pastoral das propriedades situadas na zona , inclusive ou exclusive a iluminação e outras aplicações acessórias .

d - Serviços Públicos - Abrangendo os serviços públicos municipais, estaduais ou federais ;

e - Serviços de Utilidade Pública - Compreendendo o fornecimento de energia para as empresas concessionárias de serviços de utilidade públicas .

Artigo 333 - O prêmio das redes de distribuição de energia elétrica no sistema trifásico poderá ter 3 ou 4 fio



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

poderá ter 3 ou 4 fios, podendo ser neutro isolados ou ligados à terra, sendo preferível a última modificação por maior segurança econômica e proteção do aparelhamento.

Paragrafo Único - São adotadas de preferencia as voltagens primarias, mais comumente usadas, isto é 2.300(4.000) 5.990 (11,000) e 13.200 volt.

Artigo 334 - No secundario do sistema trifásico de distribuição de tres ou quatro ando, fios o neutro será, salvo casos especiais ligados à terra por motivo de segurança.

Para isso o esforço sobre o isolamento, em hipotese de defeito, não deverá exceder de 58% do valor do esforço em caso de neutro isolado.

Artigo 335 - Nos sistemas em que o secundário é trifásico a 4 fios, em estrelas, e o primeiro, tiver neutro ligado à terra este poderá ser comum a ambos, se for ligados a terra e em toda a sua extensão.

Artigo 336 - A disposição dos circuitos de distribuição deve ser baseada na previsão do crescimento futuro do sistema, para um pequeno, digo para um periodo de 10 anos, no minimo considerado-se a localização futura dos alinhamentos e subestações.

Artigo 337 - Para fins de identificações os condutores primarios serão instalados nas cruzetas de modo que, olhando se para o Norte Nordeste, Este ou sudoeste na direção da linha, a sequencia das linhas digo, das fases seja A B C, para circuitos de tres fios e ANBC para os de quatro fios.

Artigo 338 - Os condutores secundários, quando fixados em contoneiras verticais devem ficar separadas de 8 polegadas uns dos outros, podendo ser reduzidos para 6, este espaçamento quando as cantorneiras forem instaladas ao longo da fachada do edificios e pouco distante entre si.

Artigo 339A- A posição vertical dos condutores de cima para baixa, deve ser a seguinte:

1 - fio neutro 2 - fio de energia a forfait ou iluminação pública -

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

pública - 3:-4: e 5:- Fio de controle para iluminação pública e energia forfait.

Artigo 339 - O funcionamento de energia , para os serviços domiciliar comercial, industrial e rural , está sujeito as seguintes normas :

a - a energia elétrica deverá ser fornecida em baixa tensão , a 120 volts , para circuitos de iluminação usando a carga ligada não excedente a 1.220,Watts , e a 200watts para força matriz , quando a carga ligada não exceder de 120 watts m, não exceder de 4 HP.

a - a energia sera cobrada po unidade de energia elétrica medida mediante em contadores adequados a carga e a tensão , instaladas no ponto de entrada dos circuitos alimentadores , de acordo com as normas estabelecidas neste Código .

c - Só será permitido o fornecimento de energia elétrica forfait para iluminação das residências de operários localizados nas zonas suburbanas ou rural, passando no máximo de 5 cômodos e quando a carga ligada não exceder a 120 watts.

d - as tarifas referentes ao consumo de energia deverão ser aprovados pelo órgão competente Federal .

Artigo 340 - as instalações elétricas domiciliares para iluminação só serão ligadas à rede de distribuição quando forem executadas de acordo com as instalações deste Código , no Capítulo referente as instalações domiciliares ,.

Artigo 341 - A energia elétrica para os serviços de iluminação , e para os de calefação em geral e força até 4 H.P. uso doméstico , será fornecida a 120 a 220 volts respectivamente.

Parágrafo Único - Para os serviços comerciais e industriais , a energia elétrica será fornecida em alta tensão , diretamente do circuito primário de distribuição , ficando a transformação por conta do consumidor , quando a carga ligada para luz e calefação for superior a 2.220 Wats . e 4 Hp para a força .

ARTigo 342 - Os transformadores particulares dos serviços comerciais e industriais serão instalados no interior dos terrenos ou prédios ocupados pelos estabelecimentos comerciais



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

estabelecimentos comercial e industrial.

Paragrafo Único - Os transformadores poderão ser instalações nos postes ou em cabines apropriadas, em equipamento completo e pode digo de proteção contra descarga elétrica, chaves desligadoras 2 Matheus , metro (quando houver) e tanque ligação à terra.

Artigo- 343 - Os circuitos de derivação para as instalações domiciliares , comerciais ou industriais, poderão ser aéreos ou subterraneos .

Artigo 344 - Nos circuito aéreos de derivação para serviços de iluminação ou calegação e força , para uso doméstico, que não exeda de 4HP. , os condutores de cobre serão isolados , WP., de secção nunca inferior a 6 milímetros quadrados , o neutro poderá ser de cobre nú .

Paragrafo Único - O material à ser empregado nos circuitos de derivação , mencionados nos artigos 306 e 307, será fornecido pelo concessionário bem como a mão de obra para a sua instalação do ponto de derivação no poste até o alinhamento do lote até digo ou do prédio .

Artigo 345 - Os medidores de consumo de energia para luz ou força quando pertencentes ao consumidor , deverão ser entregues para calibração , à seção competente do serviço de força e e e luz, que se incumbirá de instalá-los no quadro de entradas .

Artigo 346 - A instalação de medidores de força matriz que exijam o uso de propriedade do consumidor , quer de propriedade da empresa, concessionária , far-se-á de acordo com normas prescritas no Capítulo IV -.

Artigo 347 - Nas instalações de força matriz que exijam o uso de transformadores ou medidores podem ser colocados circuitos primarios m junto aos transformadores abaixadores , ou no uso de secundario destes, na criterio da concessionário .

Artigo 348 - Os proprietários do terrenos ou prédios - não poderão se opôr a vista do encarregado do serviço de fiscalização , que apresentará os documentos de identidade industrial e comercial digo documentos de identidade funcional .

Artigo - Capítulo IV -

Das instalações e ligação dos serviços de iluminação



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

industriais e comerciais -

Artigo 349 - As entradas dos circuitos de iluminação ou força até 4 HP. deverão obedecer as seguintes normas :

I - entrada de luz até 1.200 watts - 120 volts :

a - a entrada dos circuitos de luz será feita em tubos rígidos de $3/4$ " X $7/8$ curvas de boxes / $3/4$: embutidos na parede desde a fachada até a mufa, colocada no quadro ou caixa instalada no prédio .

b - da mufa, colocada pouco abaixo do medidor , até a chave monofásica , será empregado tubo ou conduite flexível de $5/8$ X $3/4$ que seguirá até o teto do prédio l

c - quando o teto da casa for de laje de concreto , será empregado conduite rígido . Neste caso, este tubo será diretamente -

da chave monofásica até a primeira caixa principal de distribuição

d - os fios condutores de entrada nos circuitos serão do tipo - NCP Nº 10, no mínimo , com isolamento para 600 volts ;

e - a caixa ou quadro de madeira terá dimensões internas 37X17 cm, e nela serão instaladas : 1 - uma mufa de ferro de 4 x 4 cm, com tampa e dispositivos para o selo de chumbo , um bloco de porcelanas para fusível de folha de 1 polo , conduite e boxes retos 112 para saída, 2 - uma chave monofásica de porcelana e fusíveis para 25 ampere no máximo, 3 - o medidor .

f - a caixa ou quadro mencionado na alínea e, deverá ser instalada em local à vista , de fácil acesso ao fiscal do concessionário deverá ser colocada a 1 metro acima do piso .

II - Entrada dos circuitos de força motriz e calefação, até 4 HP, ou 2.200 Watts ou 220 volts .

a - a entrada dos circuitos nos prédios, a partir da fachada , e será feita por meio de tubos rígidos de $1 1/8$ X $1 1/4$, curvas e joelhos de $1 1/8$, devendo ser embutidos na parede , até a mufa instalada no quadro ou caixa que contém o medidor ,

b - do medidor para a chave desligadora, e desta até o local de distribuição da rede, será empregado conduite flexível de $1 1/4$ ou tubo rígido da mesma dimensão quando embutido .

c - os fios condutores , dos circuitos da entrada de força mot



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

de força matriz e calefação até 2.200 Watts . , serão do tipo RCP 2 nº 8(no minimo) com calef, fíggo com isolamentos para 600watts .

d - a caisa ou quadro de madeira , que contem o medidãor e acessorior, terá as seguintes dimenções internas: 56 x 80 x 17 cm , e quando for utilizadas para entradas de força e luz terá as dimensões : 70 x 80 x 17 cm,

e - a caixa ou quadro de madeira deverá conter :

1- medidãor de força ;

2 - mufa de ferro de 25x 30 x 8 m com tampa e dispositivos para sêles, blocos de ardoria para fusíveis cãtucho de polos de 60 amperes boxes retos e conduites de(1) , ligado na chave à muffa

Artifo 350 - As entradas dos circuitos de força matriz para serviços comerciais ou industriais acima de 4 HP. em alta tensão, obedecerão as mesmas normas especificadas no artigo 313 , quando a medição da energia for feita no circuito secundário .

Artigo 351 - o material empregado no crcuitos internos das instalações domiciliares, comerciais, ou industriais, para força luz, deverá obdecer no que não estiver contido neste códi-go as especificações contidas digo especificações contidas nas normas para execução de instalação Eletrica N.B.B. da Associação Brasileira de Normas Técnicas .

artigo 352 - Os circuitos de iluminação domicilar deverão ser bem isolados contra terras e entre fases e a resitencia de isolamento não deve ser inferior a 500,00 ohms , quando a intensidade da corrente do circuito for, no máximo de 25 am-pere m como circuitos ligaçoes .

Parágrafo Único - A existstencia do ilolamento , variavel com a intencidade da corrente do circuito , deverá abservada , de acordo com a tabela I pag 23 das Normas Técnicas N.B.B da ABNF.

Artigo 353 - A carga instalada de cada circuito de s servidão domicilar nãp poderá ultrapassar a 1200watts nas distribuições de 220 à 230 volts nas de 200 a 250 volts .

continua .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 354 - O proprietário do prédio, ao requerer a ligação, deverá declarar, para devidos fins, o nome do instalador ou caso comercial responsável.

Artigo 355 - A aceitação definitiva da instalação elétrica para luz ou para força, depende da aprovação dado pelo encarregado da vistoria.

Artigo 356 - Quando digo Quando, na vistoria obrigatória anterior a ligação, se verificar que a instalação não satisfaz as exigências regulamentares, quando to à mão de obras ou material o vistoriador a impugnará apontando-lhe os defeitos.

Parágrafo Único digo Único - Se os defeitos encontrados provierem de má execução do serviço, será exigida a reforma parcial ou total das instalações, se resultarem de má qualidade do material, será exigida a sua substituição.

-Capítulo V -

Das organização dos serviços quando explorados diretamente pela Prefeitura.

Artigo 357 - Os prédios de ligação de luz e força serão atendidos, salvo circunstancia especiais, na ordem de entrada dos requerimentos na Prefeitura, desde que existam, na respectiva via pública, redes de distribuição de energia.

Parágrafo Único - Para esse fim serão feitos, no serviço de eletrecidade o registro de numeração dos requerimentos

Artigo 358 - Os prédios de ligação para luz ou força serão feitos ao serviço de Eletrecidade da Prefeitura, em empreendimento próprio, e conterá todas informações dadas pelo consumidor, sendo a ligação feita dentro de 6 dias no máximo depois de pagar as taxas de vistoria e ligação.

Parágrafo Único - O impresso a que se refere este artigo deverá ser preenchido pelo encarregado, a medida que forem executadas os serviços, e conterá informações sobre a vistoria, ligações, número de circuitos ligados, número de capacidade do transformador do consumidor, número de medidor etc.

continua



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 359 - O pedido de ligação , poderá ser ~~feito~~ feito pelo proprietário do prédio ou pelo consumidor , mediante depósito correspondente de dois meses de consumo mínimo. Decorridos 6 meses , esse depósito será reajustado , na base de consumo médio mensal nesse período .

Artigo 360 - O proprietário q ~~que~~ se refere o artigo a anterior renderá juros de 3% e será devolvido ao depositante ~~à~~ depois do acordo de contas posterior ao corte da ligação .

Artigo 361 - - Sempre que ~~a~~ instalação com digo for executada pela prefeitura , sua ligação com rede geral só poderá ser feita depois do pagamento da despesa ~~d~~ instalação .

Artigo 362 - A despesa com a derivação da linha desde a rede geral , a partir do ponto mais conveniente , correrá por conta do ~~ma~~querente .

Artigo 363 - A Prefeitura reserva-se o direito de determinar a qualidade do material a ser empregado nas instalações particulares , para o que manterá sempre , em depósito , modelo de amostra desse material , para ser examinado.

Artigo 364 - O pagamento do consumo de energia será feito quinze dias após a apresentação do ~~aviso~~ ou conta. Não feito nesse prazo o pagamento , as contas serão acrescidas de 10% do seu valor, prorrogando-se o pagamento será suspenso o ~~fornecimento~~ de energia e aplicado o depósito de garantia do consumo na liquidação da conta .

artigo 365 - Suspenso o fornecimento de energia por falta de pagamnto do consumo, a religação só será feita mediante o pagamento de novo depósito e pagamento da taxa de religação .

Artigo 366 - Não é permitida a ligação de mais de ~~u~~ uma casa a um mesmo circuito ou a um só mediador, sob pena de multa de corte da ligação ~~de m~~ digo multa e corte de ligação , salvo quando se tratar de dependencia do prédio .

Artigo 367 - Os medidores de propriedade particular deverão ser apresentados ao serviço de Eletrecidade , para aferição , antes de instalados .

continua ...



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 368 - Os medidores serão aferidos e lacrados com sêlo de chumbo , não podendo ser violados , sob pena de multa .

Artigo 369 - Será possível das seguintes multas |:

I - de Cr\$ 200,00 à Cr\$aquele que } 500,00 aquele que :

II - a) violar aos selos do chumbo destinados a fechar os contadores ou limitadores , ou fazer ligação antes destes aparelhos .

b - violar os medidores .

II - De Cr\$ 100,00 à cr\$ 300,00 , aquele que :

a - instalar medidores sem prévia aferição destes pela Prefeitura .

b - desviar , inutilizar ou danificar medidores ou limetadores instalados , quando forem estes pertencentes á Prefeitura.

c - fazer instalações clandestinas ligando dois ou mais prédios no mesmo circuito de entrada de derivação .

c - obstar ou dificultar a visita do encarregado da fiscalização para a inspeção no interior dos prédios ou terrenos ;

e - fizer qualquer alteração na instalação eletrica particular a " forfait" aumentando o numero de vèlas, sem prévia autorização da Prefeitura.

Artigo 370 - As infrações dos dispositivos deste título para as quais não se estabeleceram penas especiais , serão punidas com a multa de Cr\$100,00 à '250,00 , conforme a gravidade da falta .

Parágrafo Único - As multas serão cobradas em dobro nas reincidencias , respeitando o maximo legal .

- Título III -

Do Serviço de Abastecimento d'agua .

- Capitulo I -

Da obrigatoriedade .

Artigo 371 - Os proprietários de prédios ou terrenos não edificados , situados em vias públicas onde exista rede d distribuidora, ficam obrigados a partir da data da promulgação deste Código , ao pagamento da respectiva taxa de consumo , est



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

estabelecida na ligação d'igo na legislação Tributária .

Parágrafo Único - Se os prédio ainda não estiver ligado à rede distribuidora , a taxa será cobrada pelo preços de pena d'agua ou pelo minimo no caso de medidor .

Artigo 372 - O propriet-ário do prédio nas condições do artigo anterior já dotados de redes domiciliares ainda não ligadas a rede distribuidora no prazo de 60 dias , sob pena de multa de Cr\$ 300,00 . Não o fazendo no prazo será prorrogado por 30 dias . Fimã prorrogação , sem que a tenha feito , reserve-lhe-á d'igo se serve-lh-pa d'igo serve-lhe-á aplicada em dobro , e a Prefeitura executará os serviços cobrando seu custo d'igo ainda não ligado a rede distribuidora fica obrigado a requerer a ligação no prazo de 30 dias . Não o fazendo incorrerá na multa de cr\$ 399,00 prorrogado-se o prazo por 30 dias . Fimã a prorrogação e ainda não requerida a ligação , serve-lhe-á aplicada a multa de em dobro . A prefeitura d'igo a prefeitura fará então a ligação , cobrando preços das obras indispensaveis para tal alem das taxas regulamentares ,.

Paragrafo 1º - Se o prédio ainda não for dotado da rede domiciliar , fica o proprietário obrigado a construi-la d'igo contrui-la e a requerer sua ligação a rede distribuidora no prazo de 60 dias , sob pena de multa de Cr\$ 200,00 não o fazendo no prazo será prorrogado por 30 dias . Fimã a prorrogação , sem que a tenha feito , serve-lhe-á aplicada em dobro , e a Prefeitura executará os serviços cobrando seu custo acrescido de 20% a titulo de administração .

Paragrafo 2º - A Prefeitura não dará a necessaria licença para a habitação de prédios novo, sem que haja sido feita a ligação à rede de água.

Parágrafo 3º - Não serão permitidas nos limites das cidades, das vilas e dos povoados , previstos de redes de abastecimento d'agua a abertura e a conservação de cisternas .

Artigo 373 - Na data da construção d'igo da construção da rede distribuidora , nas vias públicas onde ela não exista d'igo não exista atualmente , se abastecerão as obrigações previs-



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

previstas no artigo 371 e 372 e seus respectivos parágrafos .

Parágrafo único - Os prazos previstos nos artigos 371 e 375 e seus parágrafos serão contados da data da construção da rede de distribuição .

Artigo 374 - - Cada predio terá sua ligação própria para o suprimento d'agua , não se permitindo , sob pena de multa a derivação de um para outro economia distantes embora contiguas e do mesmo proprietario .

Paragrafo 1º - Verificada a infração contar-se-á a a ligação para o prédio até que o representante diga cortar-se-á a ligação do predio até que o proprietario ou responsável destri-va a sua custa , as derivações clandestinas e por que a multa.

Paragrafo 2º - tratando-se de prédio de mais de uma moradia da ligação comum à rede distribuidora far-se-á a derivação para cada residência, tendo cada derivação seu proprio registro de pena de d'agua ou hidrometro .

Artigo 375 - será motivada em dias, para efeito de cadastro uma planta da cidade, com indicação de todas instalações domiciliares .

Parágrafo Único - Convenções convenientes darão indicações da fonte de abastecimento e dos demais elementos que interessam ao assunto .

- Capitulo II -

Das hidrametros .

Artigo 376 - Será preferido , para , controle do consumo d'agua na cidade o sistema de hidrometros . O emprego desse sistema será obrigatorio no caso de o abastecimento ser feito com água submetido previamentee à tratamento , por qualque digo por quaisquer processo destinados a melhorar-lhe as qualidades bacteriologicas , fisicas ou quimicas .

Paragrafo Único - No caso do emprego de hidrometro , para efeito do compute da taxa minima de consumo , fica estabelecido o limite maximo do 30m³ de agua mensalmente .

O excedente a esse limite será pago por metro cubicos de acordo com a legislação tributária vigente .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 377 - Os hidrometros serão fornecidos pela Prefeitura pagando previamente o interessado a taxa de ligação prevista na legislação tributaria .

Parágrafo - 1º - Tratando-se de estabelecer cujo consumo d'agua exija a instalação de hidrometros especiais , - quanto a tipo e diametro será o p aparelho adquirido pelo consumidor .

Artigo 378 - Pela conservação dos hidrometros pagarão os proprietários do prédios as taxas estabelecidas na legislação tributaria vigente .

Artigo 379 - Mediante o pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior incumbe a Prefeitura a conservação dos hidrometros , isto é sua limpeza e os concertos motivados pelo pelo desgaste natural do aparelho .

Parágrafo Único - Não se compreendem na conservação os reparos e defeitos do hidrometros do causados por culpa do do proprietario ou morador do prédio que , neste caso será responsabilizado pelas despesas decorrentes dos reparos sujeitos ainda a multa de Cr\$ 100,00 à Cr\$ 250,00 conforme a gravidade da falta .

Artigo 380 - O proprietario ou morador do prédio será responsável pela guarda do hidrometro , cumprindo lhe indenizar a Prefeitura no caso de inutilização ou extravio .

Artigo 381 - Antes de colocado o hidrometro será aferido e lacrado com sinete da Prefeitura , podendo o interessado assistir a ferção cujo resultado se registrará em livro especial .

Artigo 382 - Faculta se ao interessado pedir a aferição do hidrometro , cujo funcionamento considere em funcionamento considere defeituoso e, não sendo encontrado defeito ficará o reclamante sujeito a pagamento da importancia de Cr\$ 30,50 para indenização do trabalho de inspeção .

Parágrafo Único - Para efeito do pagamento dessa importância , considera-se em funcionamento regular o hidrometro continua



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

cujo erro de leitura na exeda a 6% para mais ou para menos .

Artigo 383 - Os funcionarios ecarregados da limpeza e leitura dos hidrometros comunicarão a seq̃o competente da Prefeitura quaisquer defeitos ou irregularidade nele observados, afim de fazerem os consertos necessários .

Artigo 384 - As leituras dos hidrometros serão feita de 30 dias ,aproximadamente por funcionários especializados que as anotarão em impressos proprios .

Parágrafo 1º - Recebidos os impressos , pela seção proceder-se-á a expedição das contas de consumo , para cobrança das respectivas taxas, que deverão ser pagas na tesouraria da Municipalidade dentro de quinze dias seguintes a apresentação das cotas digo das conta .

Paragrafo 2º - Serão paga , dentro de quinze dias , as digo serão despresadas no calculo para pagamento da taxas de consumo , as frações do metro cúbico .

Paragrafo 3º - Não pagas, dentro de quinze dias , as contas serão acrecidas de 10%, progrogando se o prazo por mais quinze dias , finda a prorrogação e não pagas as contas será interrompido o funcionamento .

Artigo 385 - Próprietário do prédio desabitavel é responsável pela guarda do hidrometro , salvo se pedir a retirada do aparelho , que só será novamente instalado mediante o pagamento da respectiva taxa .

Artigo 386 - As atuais ligações sob o regime de pena d'agua serão provisoriamente mantida , a criterio da Prefeitura, que promoverá a sua substituição gravadoura por hidrometros .

Paragrafo Único - A substituição terá inicio nos prédios onde houver morad digo houver maior consumo d'agua , como hotéis , pensões estabelecimentos de ensino , hospitais , garagens , estabelecimentos industriais etc*.

Capítulo III -

Do fornecimento por pena -

Artigo 387 - A pena d'agua terá vasão de 1000 - litros de água em 24 horas terá digo e as taxas respectivas



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

serão cobradas de conformidade com as leis tributarias do Município .

- Capito IV -

Disposições Gerais -

Artigo 388 - Em todo semanal domiciliario serão instalados :

- 1 - Um registro de pesagem externa , de uso exclusivo da Prefeitura .
- 2 - um hidrometro ou um registros de pena .
- 3 - um registro de passagem interna para uso do consumidor .

Artigo 89 - A rede de instalação d'agua num prédio divide-se em internas e externas .

Parágrafo 1º - A rede distribuidora digo a rede externa compreende-se a derivação , a partir da rede distribuidora , até o registro de passagem interna exclusive .

Parágrafo 2º - A rede de interna compreende a instalação no interior do prédio , a partir do registro de passagem interna inclusive .

Artigo 390 - A construção de reparos ou alteração da rede externa, quando pedido ou de interesse do consumidor inclusive demolição e recomposição demolição e recomposições do calçamento e do passeio , serão feitos pela Prefeitura , por conta do interessado .

Paragrafo Único - A execução desses serviços será procedida pelo deposito na tesouraria da Prefeitura , da importância do orçamento das obras , organizado pela Prefeitura da importancia a requerimento do interessado .

Artigo 391 - A rede interna será feita pela proprietario de acordo com os dispositivos regulamentares , sob fiscalização da Prefeitura .

Parágrafo 1º - Antes da ligação de competencia exclusiva da Prefeitura, fará esta uma vistoria da rede interna podendo nega-la se verificar , na sua execução , qualquer inobservancia das disposições regulamentares .

Paragrafo 2º - Verificada a hipótese prevista no paragrafo anterior, a ligação só será concedida depois de



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

de feitas na instalação só será concedida depois de feitas na instalação as modificações necessárias ~~ap~~ ^{na} ~~seu~~ ^{seu} enguadrament to nas disposições regulamentares .

Artigo 392 - Prédio Nenhum se abastecerá da rede geral e reimpor intermedio, de um deposito domiciliario , que capacidade minima de 300litros .

Paragrafo 1º - os dpósitos domiciliares deverão satis fazer as seguintes condições:

- a - serem contruidas de concreto armado de ferro galgonizado ou fundido .
- b - Terem tampa que impressa digo que impessa a entrada de mosquito , poeiras , liguidos e qualquer matéria estranha .
- c - terem alimentação gregular regulada por torneira de fecho automatico .
- d - terem tubos de descarga , e tubos de ladrão .
- e - terem tomada d'agua e cerca de cindo sentimetros acima do fundo .
- f - serem instaladas em lugar de facil impeção , afastado dos fogões e resguardados do sol .

Parágrafo 2º - Para as casass de residencia própria de operarios ou pessoas sem recurãos , poderá ser dispen sado de depósito domiciliario a juizo da Prefeitura .

Artigo 393 - As ligações concedidas pela 'refeiturã destinam-se ao funcionamento de água para usos domiciliares comuns ficando a concessão de ligações para outros fins sub bordinadas à possibilidade da rede de abastecimento.

Artigo 394 - Verefican o a incapacidade da rede públic ca e havendo possibilidade ou conveniencia de aproveitamento de água em outra fontes, será condedida ~~lieenças~~ ^{licenças} para cptaçõe ções privadas.

Artigo 395 - O requerimento do construtor , poderá ser concedida a ligação de água , para a execução de obras de qualquer natureza :.

Parágrafo 1º - Nesse cao , é obrigatório o empregado do hidrometro .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo 2º - As despesas de ligação serão pagas pelo construtor, sob cuja responsabilidade ficam a conservação do hidrometros e instalação bem como o consumo verificados.

Parágrafo 3º - finda a obra, o construtor, deverá dispor conhecimento por escrito a Prefeitura para se proceder a verificação do consumo posterior a ultima leitura de corte da ligação.

Artigo 396 - É vedado aos proprietários ou moradores, sob pena de multa, consentirem torneiras, ou quaisquer outros aparelhos, abertos ou estragados de forma a se permitir desperdício de água.

Artigo 397 - sob pena de multa, os proprietários e moradores são obrigados a permitir a entrada, nas prédios dos encarregados dos serviços d'água, para efeito de inspeção e inspeção das instalações domiciliares.

Artigo 398 - Aquele que causar danos de qualquer natureza às caixas e reservatórios d'água, encanamentos, registros ou peças quaisquer do abastecimento público, além de ser multado, ficará obrigado a reparar o dano.

Artigo 399 - É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço de água nas dependências do reservatório e da proteção e da estação de tratamento d'água e na sua área de proteção.

Artigo 400 - É proibida a entrada de pessoas, sob qualquer pretexto, de pessoas estranhas ao serviço de água, e a passagem ou permanência de animais na área de proteção aos mananciais.

Artigo 401 - A limpeza do reservatório e da rede de distribuição será sempre precedida de aviso aos consumidores.

Artigo 402 - serão possíveis das seguintes multas:

I - de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00, todo aquele que:

- a - impedir ou desviar, propositadamente o curso de água do manancial que alimenta a rede adutora do abastecimento público
- b - causar quaisquer danos ou avarias nas caixas d'água ou nas caixas d'água do manancial que alimenta as caixas d'água encanamentos, registros ou peças de qualquer natureza do serviço de água.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

II - De Cr\$ 100,00 à Cr\$ 150,00, todo aquele que :

a - deixar de colocar caixas ou depósitos de água , domiciliares providos de bônas .

b - tirar derivações d'água , para prédios ~~mas~~ estabelecido digo para predios e terrenos vazios ,

III - de Cr\$ 50,000 à Cr\$ 100,00 todo aquele que :

a - deixar as instalações d'água em mau estado de conservação ou com defeito de funcionamento

b - fazer qualquer modificação na rede externa manobra do registro externo de entrada ~~ou~~ frandar de qualquer modo, o regulador da vazão :

c - impedir que encarregados do serviço procedam as necessida des digo as necessárias inspeções nos prédios em que haja in instalação de água . ;

d - deixar torneiras ou outros aparelhos abertos ou encorregadas de forma a permitir ~~de~~ forma a permitir o desperdício de água .

Artigo 403 - As multas previstasadigo previstas nesse título , serão cobradas em dobro nas reincidências, respeitadas o maximo legal .

- Capítulo IV-

do esgotamento de água pluviais internas .

- Capítulo 1-

Artigo 404 - A solução dosesgotamentos do interire das propriedades fica à cargo do interessado , que será digo que usará dos meios ao seu alcance , menos o de realizá-lo peless aparelhos ou canalizações de esgostos sanitários .

artigo 405 - Quando no lagradouro existeirgaleria de água pluviais a situação topográfica ~~do terreno~~ não permitir e escoamento para a sargera atravez da canalização por baixo dos passeios , consentirá a Prefeitura que seja feita ligação de e esgostos pluvial na referida galeria .

Artigo 406 - A concessão de ligação de esgostos será prece-
continuum fls ...



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

esgoto será processada em requerimento , executando a Prefeitura a construção do ramal externo da ligação . por conta do interessado .

Artigo 407 - As águas pluviais serão coletadas em caixas com ralos , de tipo oficialmente aprovado .

Artigo 408 - As declividades e os diâmetros das canalizações de águas pluviais serão determinados pela repartição competente .

Artigo 409 - Na continuação de esgotos pluviais internos serão tomadas todas as precauções para que não seja possível a intercomunicação com os esgotos sanitários .

Paragrafo 1º - É Expressamente proibido o despejo de águas servidas nas canalizações de esgotos pluviais.

Paragrafo 2º - Quanto for necessario , a passagem da canalização de águas pluviais por baixo do prédio , deverá ser feita com todo o cuidado , empregando se tubo de ferro fundido ou manilhas envolvidas numa camada de concreto de espessura minima de 10cm, e traço 1:3:5.

- Capitulo II -

disposições gerais :-

Artigo 410 - É proibido à qualquer pessoa mesmo a funcionários de outras repartições públicas , empreiteiros e empresas que explorem serviços públicos , intervir nas instalações de esgotos sanitários e pluviais, por qualquer pretexto sob pena de multa de Cr\$ 20,00 à Cr\$ 200,00 .

Artigo 411 - Serão sempre adotados nos serviços novas, os melhoramentos que forem sancionados pela técnica sanitária .

Artigo 412 - As infrações das disposições deste título serão punidas com multas de Cr\$ 20,00 à Cr\$ 300,00 aplicaveis - ao dobro nas reincidências .

Artigo 413 - O restabelecimento de legação cortada em virtude de imposição demulta só realizará depois de efetuar se o pagamento da mesma e após o cumprimento da disposição violada que lhe deu motivo .

continua fls. 83 -:



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

- Título V -

Do serviço de transporte coletivo -

- Capítulo I -

Notas para concessão -

Artigo 414 - O transporte coletivo no Município só poderá ser feito em veículo previamente licenciados pela repartição de trânsito competente e nas condições previstas no Código Nacional de trânsito, no Regulamento de Veículos do Estado do Paraná e neste Código.

Artigo 415 - Para cada concessão serão fixados os itinerário e os numero de veículos que se tornarem necessário para eficiencia do serviço.

Artigo 416 - Das propostas do pretendentes à concessão deverá contar :

I - relação das percursos com as distancias em quilometros ,

II - Preço das passagens

III - numero de veículos a serem postos em circulação e sua descrição .

IV - Numero de viagens, por dia ou por semana , com respectivo horário das partidas e chegadas .

Paragrafo Único - Se o requerimento for de sociedade, deverá fazer a prova de estar legalmente constituídas.

Artigo 417 - Os concessionários responderão administrativa e juridicamente pelos danos que causarem a pessoas e coisas transportadas em seus caminhões , gigaveículo .

Artigo 418 - Qualquer modificação de horário , itinerário e preços de passagens somente vigorará depois de aprovada pela prefeitura e anunciada com antecedencia de dez dias , no minimo .

Artigo 419 - Os horarios de partidas e de chegadas deverão ser rigorosamente mantidos, não podendo ser descumpridos ainda sob protestos de recuperar atraso .

Paragrafo Único - Nos pontos de refeições , o tempo de parada não poderá ser inferior a trinta minutos .

Artigo 420 - O prazo da concessão será no maximo de r



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

será no máximo de 5 (cinco) anos .

Artigo 421 - A concessão caducará se os serviços não forem iniciados dentro de prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura do contrato .

Artigo 422 - Os veículos de um concessionário não poderão, salvo expressa autorização da Prefeitura, transitar em outro trecho, conduzindo passageiros os limites do município deverão ter espaço suficiente para a condução de malas postais e para o transporte de passageiros .

Artigo 422- Os veículos de um concessionário não poderão, salvo se expressa autorização da Prefeitura, transitar em outro trecho, conduzindo passageiros .

Artigo 423 - Os veículos que ultrapassarem os limites do município deverão ter espaço suficiente para a condução de malas postais e para o transporte de bagagens de passageiros .

Artigo 424 - Os veículos que ultrapassarem os limites dos municípios deverão ter espaço suficiente para o transporte de bagagem dos passageiros .

Artigo 425 - É expressamente proibido transportar passageiros fora do ônibus, devendo os passageiros permanecerem acomodados nos respectivos aposentos, digos assentos .

Artigo 426 - Todos os veículos deverão ter uma tabela indicando seu destino, a qual possa ser lida a distância de 40 metros durante o dia, e dispondo de sistema de iluminação para que possa ser vista à noite .

Artigo 427 - Além das condições de veículos digos condições comuns exigidas para todos transportes os condutores de veículos, os motoristas dos veículos de transporte coletivo são obrigados a:

- I - Evitar paradas e partidas bruscas .
- II - Não conversar, quando o veículo estiver em movimento .
- III - atender, com regularidade, os sinais de parada,
- IV - tratar os passageiros com urbanidade .
- V - Não fumar, quando em serviço,
- VI - não abandonar o veículo quando estacionado em terminal.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 428 - Sempre que possível, a juízo da Prefeitura será estabelecida a exigência de uniforme para o pessoal empregado no serviço animal de transporte coletivo.

Artigo 429 - Nos veículos de tração animal empregados em serviços de transporte coletivo, deverá ser feita obrigatoriamente de 6 em 6 horas, sob pena de multa de, a muda dos animais

Parágrafo Único - A Prefeitura manterá bebedouros para estes animais em pontos convenientes.

Artigo 430 - Todo veículo empregado no serviço de transporte coletivo deverá ser equipado com um aparelho extintor de incêndio, em condições de funcionamento, exetando-se de tração animal.

Artigo 431 - Os concessionários ou seus prepostos, além da penalidade prevista no Código Nacional de trânsito e no regulamento de veículos do Estado, ficarão sujeitos mais as seguintes multas, que serão impostas pela Prefeitura.

I - de Cr\$ 500,00 para cada viagem regulamentar inter-urbano que seja suspensa, salvo os casos de força maior de Cr\$ 200,00, para cada viagem suspensa, se ao serviço for urbano, sem motivo justificável.

II - De Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00, para cada viagem atrasada, sem causa justificativa, de justificada.

III - De Cr\$ 150,00 a Cr\$ 500,00, para os infratores das demais disposições deste Capítulo.

Parágrafo Único - As multas serão cobradas em dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo 2 - A falta de pagamento das multas, no prazo fixado, constitui motivo para revisão da concessão de, a juízo da Prefeitura, independentemente de qualquer indenização ao concessionário.

Artigo 432 - Os proprietários de veículos que na data da promulgação deste Código, estejam explorando o serviço de transporte coletivo, deverão dentro de 60 dias, regularizar a sua



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

situação de acordo com as normas deste título salve se tratar de concessão regulamentar digo regulada em contrato já firmado.

Paragrafo Único - Não satisfeita esta exigencia, abrirá a Prefeitura concorrência para concessão das respectivas

- Capitulo II -

Das estação rodoviárias .

Artigo 433 - A estação rodoviária tem por fim centralizar e fiscalizar todos as linhas de transportes coletivo rodoviário que tenham a cidade como ponto que se refere este Código .

Artigo 434 - A estação rodviária fará cumprir os horários , o preço daspassagens , e os fretes aprovados pela Prefeitura .

Paragrafo Único - O itinerário , os horariso e pbeçes - das passagens e os fretes aprovados pela Prefeitura digo os preços das passagens serão afixados na estação rodoviária , em lugar bem visível .

Artigo 435 - Todo o veículo das linhas municipais sem prejuizo de vistoria do servipo estadual de trânsito será rigorosamente inspecionado pela esração rodoviária para verificar se atende aos requisitos de conforto e segurança e as condições de conservação .

artigo 436 - Os veiculo deverão esta na plataforma da e estação , completamente em ordem dez minutos antes da hora da partida .

Paragrafo Único - Se ocorrer motivo de força maior que impeça a partida do veículo , deverá o concessionário dar o necessário aviseo à estação rodoviária, com meia hora , no minimo , de antecedencia .

Artigo 437 - A adiminitração da estação rodoviária levará ao conhecimento da Prefeitura e dos órgãos desde digo dos órgãos especilalizados qualquer anormalidade que observar nos veículos que por ela transitarem .

Artigo 438 - A venda de passagens e os despachos de v volumes ficarão à carga da estação rodoviária .

Paragrafo Único - Por esse serviços e pelo uso da garage



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

os proprietários dos veículos as taxas previstas nas leis tributárias do Município .

Artigo 439 - A cada passageiro será entregue juntamente com a passagem , o numero do lugar que irá ocupar no veículo .

Artigo 440 - A contabilidade da estação rodoviária se regerá pelas normas de contabilistas digo de contabilidade da Prefeitura .

Artigo 441 - A prestação de contas da administração da estação rodoviária aos concessionários far-se-á semanalmente , e por demonstração escrita .

Artigo 442 - Os alugueis das lojas existentes na estação serão feitas mediante contrato escrito , precedido de concorrência pública ou administrativa .

Paragrafo Único - O prazo dos alugueis poderá ser renovado anualmente a juízo da Prefeitura .

Artigo 443 - - Alvará na estação digo Haverá na estação rodoviária um livro especial para registro de reclamações e sugestões .

Artigo 444 - Ao Encarregado da estação rodoviária incumbem , especialmente .

- a - cumprirá e fazer cumprir as suposições desse titulo e as instruções que forem expedidas pela prefeitura Municipal.
- b - organizar e submeter a aprovação da Prefeitura o regimento interno da estação rodoviária .
- c - Orientar e fazer executar todos os serviços da estação , praticando os atos necessários à eficiência e ao bom andamento dos serviços .
- d - inspecionar os veiculos e controlar o seu movimento de estrada e o digo de entrada e de saída fazendo cumprir os horários

- Titulo VI -

Dos matadouros e do abastecimento da carne verde .

- Capitulo I -

Da localização, instalação e funcionamento dos matadouros

continua .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 445 - Os matadouros na cidade ou nas vilas do Município serão localizados nos sítios a esse fim destinados pelo respectivos planos de urbanismo, serão localizados em lugares distantes de no mínimo, quinhentos metros do núcleo residencial e populacional, a jusante deste onde haja facilidade de abastecimento d'água para serventia do serviço, e próximo de curso d'água para duto com vazão suficiente para despejo dos resíduos.

Artigo 446 - Para construção e instalação dos matadouros deverão ser obedecidas as seguintes condições.

- 1 - Dimensões de edifícios, compartimentos e dependências comparativas com a matança de animais em número correspondente ao dobro, pelo menos do necessário para o abastecimento diário da população existente na localidade a que deve servir.
- 2 - O edifício compor-se-á principalmente dos seguintes compartimentos com as respectivas instalações, sala de matança, sangria e esquartejamento e esquitejamento, o depósito da carne verde, o veterinário, as instalações sanitárias e os escritórios laboratoriais.
- 3 - Piso impermeável, em todo o edifício com inclinação suficiente para escoamento fácil e rápido de águas e líquidos residuais.
- 4 - Revestimento das paredes de todo o edifício com azulejos ou outro material impermeável, até a altura de 2 metros e 50 centímetros, estendendo-se o escritório, e que é facultativo o revestimento.

Será feito com superfícies e nos ângulos internos das paredes, o revestimento será feito com superfícies curvas.

- 5 - Instalação de um revestimento d'água com a capacidade suficiente para todos os serviços de lavagens e limpezas, com canalização ampla para coleta e escoamento d'água e instrumento de trabalho de material permanente inalterável quanto submetidas ao processo de esterelização.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

- 6 - Esterelizadores para os aparelhos , instrumentos e utensilios.
7 - Carrões estnques para transporte den animais carcassas e ~~vi~~ C
vicias condenadas .
8 - Currais possilgas e todas as dependencias , .

Artigo 447 - os matadouros destinados a fins industriais anexos a fabrica de produtos alimenticio terão instalações proporcionais a natureza e amplitude das respectivas industrias serãõ constituídos de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura, observadas as disposições regulamentares e exigencias do departamento de Saúde pública do Estado.

Artigo 448 - Anexo ao ou proximo ao matadouro haverá um patio fechado , com areia , suficiente para compostar no minimo , o dobro de reses abatidas , digos o dobro de numero de reses abatidas por dia junto haverá um curral destinado ao gado bovino e caprino , com área adequada ao movimento do matadouro .

Artigo 449 - As reses de corte serão recolhidas ao pátio ou encerradas pelo menos 24 horas antes da matança. Esse recolhimento se fará todos os dias, a mesma hora, que será determinada pelo encarregado do matadouro.

Artigo 449-A - As possilgas serão dævididas em diversos compartimentos , recebendo cada uma os porcos æe um só dono e devendo elas ter capacidade para a matança digo ter capacidade para atender animaes em numero suficiente para a matança em dæz dias .

Paragrafo Único - As possiões serão dotadas de rede de abastecimento d'agua , de modo a facilitar sua limpeza .

ARTIGO 450,º - será mantido um registro de entrada de animais do qual constarão a especie do gado , data e hora de entrada , estado dos animais números de cabeças , nome do proprietário e as observações que forem julgadas, necessária .

Artigo 451 - Os animais serão alimentados por conta dos respectivos donos . Na hipótese de ser utilizado o pasto anexo ao matadouro , pagarão os donos as taxas ou diárias previstas nas leis tributárias ou no regulamento do serviço.

Artigo 452 - O encarregado do matadouro é responsável pela guarda dos animais confiados ao estabelecimento.;



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Não se atendendo essas responsabilidades nos casos de morte ou acidentes, fortuitos ou de força maior que não passam ser previstos ou evitados.

Paragrafo Único - Verificada a morte de qualquer animal recolhido ao matadouro, será sem proprietário notificados para retirá-lo dentro do prazo de 3 horas.

Fim do prazo, sem que a notificação haja sido atendida, o encarregado mandará fazer a remoção do animal, correndo toda as despesas por conta do proprietário, que será ainda possível de multa.

Artigo 453 - Nenhum animal poderá ser abatido sem prévio pagamento imposto ou taxa a que o marchante ou açogueiro estiver sujeito na forma da legislação tributária do Município.

Artigo - 454 - O matadouro será administrado por um encarregado a quem compete especialmente, além de outras atribuições normais.

a- permanecer no recinto do matadouro em constante inspeção do serviço, desde o início até o término deste;

b - providenciar imediatamente no caso de qualquer anormalidade, comunicando o fato ao Prefeito;

c - distribuir o pessoal do matadouro de acordo com as necessárias necessidades do serviço;

d - manter a ordem e a disciplina no matadouro.

- Capítulo II -

Da cobrança de dingo Da matança e inspeção sanitária.

Artigo 455 - É indispensável o exame sanitário das animais destinados ao abate sem o que não será efetuado.

Paragrafo Único : - o exame realizado no dingo no gado em pé, no curral anexo ao matadouro, por profissional habilitado, e na falta deste pelo próprio encarregado do estabelecimento.

Artigo 446 - Em caso de exame realizado pelo encarregado, a simples suspeita ou ver-se um profissional especializado dingo realizado pelo encarregado é possível ouvir-se um profissional especializado a simples suspeita de enfermidade determinará a



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

rejeição dos animais .

Artigo 457 - rezes rejeitadas em pé serão retiradas dose currais pelo sue proprietários , sendo a rejeição anotada no registro próprio .

Paragrafo único - O encarregado poderá impedir a entrada de reses que possam desde logo ser reconhecido como imprestaveis para matança .

Artigo 458 - É expressamente proibida a matança e para o consumo alimentar de :

a - rezes que não sejam das especies bovinas, suina, ovina ou caprina :

b - vitelos com menos de quatro semanas de vida ;

c - suínos e caprinos com menos de oito semanas de vida ;

d - ovinos e caprinos com menos de oito semanas de vida ;

e - animais que não hajam se pousados , pelo menos 24 horas, no pasto ou curral anexo aos estabelecimentos ;

f - animais caquético, ou extremamente magros;

g - animais fatigados

h - vacas em estado de gestação;

i - vacas com sinais de partos recentes ;

j - animais inteiros ou que tiverem sido recentemente castrados

k - os suínos e caprinos machos e inteiros não poderão ser abatidos ;

Paragrafo único - Os donos dos animais rejeitados são obrigados retirá-los no mesmo dia do recinto matadouro , sob pena de dano no dia, do recinto do matadouro , sob pena de multa .

Artigo 459 - É expressamente p dano é considerado improprio para o consumo alimentar, e passivel de rejeição preliminar ou de condenação total todo o animal em que se verificar, que no exame, a que refere o artigo 445 quer no exame das carnes e visceras, a existencia de qualquer das enfermidades referidas no artº. do Regulamento da Saúde Pública do Estado .

Artigo 460 - A matança começará a hora determinada a cada dano determinada pela prefeitura , e será feita por grupo e dano grupo de gado pertencente a cada marchante , por ordem da quantidade de entrada



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

quantidade entrada no matadouro .

Artigo 461 - Qualquer que seja o processo de matança adotado, com aprovação do Prefeito é indispensável a sangria imediata e os escoamento do sangue das rezes abatidas .

Artigo 462 - Para esgobamento e abertura serão as reses suspensas em ganchos apropriados e proceder-se-á de modo a evitar o contacto da carne com a parte cabeluda do couro e as visceras .

Artigo 463 - O Exame do animal abatido será feito na ocasião da abertura das carcassas e sua avisceração por profissional habilitado ou pelo encarregados do matadouro, observada a norma do artigo 456, serão examinadas cuidadosamente os ganglios visceras e outros órgãos , apreendido o animal a carcaça em partes da carcaça , as visceras ou órgãos julgados impróprios para o consumo alimentar.

Artigo 464- Os animais , as carcaças ou partes delas, as visceras os órgãos ou tecidos , condenados como impróprio para o consumo alimentar , serão removidos em carros estanques para sua inutilização na forma do artigo 465 ou aproveitamento industrial permitido .

Parágrafo Único - A inutilização será feita em formas crematorias ou em recipientes digestores ou pelo putro processo aprovado pela Prefeitura e pela Saúde Pública .

Artigo 465 - Os animais abatidos ou que hajam morrido nos postos e currais anexos ao matadouro , portadores de carbunclo bacteriano, raiva ou qualquer outras doenças contagiosas , serão cremados , com a pele chifre e cascos .

Parágrafo 1º - O local , ou utensilios de trabalho que tiverem estado em contacto com qualquer carcaça , órgão ou tecido do animal , portador do carbunclo bacteriano , raiva ou qualquer outra molestia contagiosa , serão imediatamente desinfetados e esterilizados .

Parágrafo 2º - Os empregados que tiverem manuseado carcaça ou que tiverem manuseado carcaça , visceras, órgãos desses animais , farão completa desinfecção das mãos e dos vestuários



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

das mãos e dos vestuários antes de reiniciarem os trabalhos .

Artigo 466 - O sangue , para uso alimentar ou fim industrial , será recolhido em recipientes apropriados , separadamente para ser entregue ao proprietário dos animais .

Parágrafo Único - Verificada a condenação de um animal , cujo sangue tiver sido recolhido e misturado ao de outros será inutilizado todo o conteúdo de respectivo recipiente .

Artigo 467 - As carnes consideradas boas para o consumo alimentar serão recolhidas ao depósito de carnes verdes, até o momento do seu transporte para os açougues .

Artigo 468 - Depois da matança de gado e da inspeção necessária , serão as vísceras considerados boas para fins alimentares levadas em lugar próprio e colocadas em vasilhas digo vasilhas apropriadamente para o transporte aos açougues .

Artigo 469 - Os couros serão imediatamente retirados para os curtumes próximos , ou salgados e depositados em lugar para tal fim destinado .

Artigo 470 - É proibida , sob pena de apreensão e inutilização a insuficiência digo a insuflação de ar ou qualquer gaz nas carnes dos animais abatidos .

Artigo 471 - As condenações ou inutilizações totais ou parciais serão registradas com especificação de sua causa , em livro próprio , a que se refere o artigo 457 .

Artigo 472 - Se qualquer doença epizootica for reificada nos animais recolhidos nos pastos ou currais do matadouros , o encarregado providenciará o imediato isolamento das doentes e suspeitas , em locais apropriados .

Artigo 473 - Os animais encontrados mortos em locais apropriados digo mortos em currais poderão ser autopsados afim de ser destinada a causa motis , ccedendo-se sua inutilização para fins industriais desde quando incida no artigo 465 .

- Capitulo III -

Disposições gerais -

Artigo 474 - Nenhum gado destinado ao consumo público poderá digo poderá ser abatido fora do matadouro sob pena de multa .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo Único - Nas vilas e povoados, onde não houver matadouros o gado bovino e suino, destinados ao consumo, público depois de examinados pela fiscal ou profissional, por ele indicado será abatido em lugar previamente determinado, aplicando-se no que couber as disposições deste título.

Paragrafo 2º - Será no entanto, permitida a matança de gado bovino, para o consumo normal da população em xarqueadas caso existentes já fiscalizados pelo Ministério da Agricultura até que se controia o Matadouro Municipal.

Paragrafo 3º - Nas xarqueadas a que se refere o paragrafo anterior, a prefeitura exercerá, por técnicos ou funcionários para isso designado, a fiscalização prescrita para a matança e distribuição.

Artigo 475 - Além da fiscalização previstas, exigir-se-á nas xarqueadas o cumprimento das condições e medidas sanitárias constantes deste título.

Artigo 476 - As taxas referentes a matança e ao transporte de carnes verde do matadouro aos açougues, serão cobradas de acordo com a legislação tributaria do municipio.

Paragrafo 1º Único - Nas xarqueadas observando o disposto no artigo anterior, exigir-se-á as taxas e tributos em vigor.

Artigo 477 - O serviço de transporte de carnes do matadouro para os açougues será feito em veículo apropriados, fechados e com dispositivos para ventilação observando-se na sua construção interna todas as prescrições de higiene.

Paragrafo Único - Os portadores de carne deverão manter as suas vestes em perfeição digo em perfeito estado de asseio, e são obrigados a levar diariamente aa respectivos veículos l

Paragrafo 2º - As carnes de porco, carneiro e cabritos, poderão também ser conduzidas para os açougues em estaboleiros ou cestos com abertura de tela de arame.

Artigo 478 - É Expressamente proibido na cidade e nas vilas, manter-se em pátio particulares, gado, de qualquer espécie destinado ao corte.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

- Capítulo IV -

Dos Açougues e do abastecimento de carnes verdes .

Artigo 479 - A venda ~~de~~ a varejo ~~em~~ no perímetro da cidade e das vilas , de carne verde , toucinho e vísceras , só poderá ser feita em recêntas apropriados e que preencham as seguintes condições :

a - Terão no mínimo 16 metros quadrados;

b - poderão ter ligação interna , somente com as compartimentos destinados ao próprio açougue , como , vestiário e instalação ~~de~~ sanitária. A ligação com a instalação sanitária , não será direta , fazendo-se através do vestiário ou de um corredor e

as portas serão de grades de ferro , providas de tela de metalica

Paragrafo 4 - haverá em todas as paredes externas vão de ventilação com altura mínima de 1,00m. e maior largura possível. Seção colocadas a altura mínima de 2m20 do piso e adaptado de ganchinhos de ferro basculante e cujas bandeiras ocuparão o vão total .

Paragrafo 5º - As paredes serão revestidas até a altura de dois metros de azulejos ou de outro material , de cor clara e de fácil limpeza . As juntas serão tomadas com material impermeável as paredes , acima dessa altura o todo , as portas e caixilhos serão pintados a óleo , e ~~em~~ cores claras .

paragrafo 6 = O teto será contituido de laje de concreto armado ;

Paragrafo 7 - oO piso será revestido de ladrilho hidráulico de cores claras com inclinação suficiente para escoamento das águas de lavagem . No piso serão instalados ralos ~~in-~~ fonados para escoamento dessa água .

Paragrafo 8 - Os ângulos de intercessão das paredes , entre si com o piso e com o teto serão substituídas por superfícies curvas de concordância .

paragrafo 9 - Terão instalação de água corrente abundante .

paragrafo 10 - O balcão será de mármore ou pedra plástica. sendo a base de alvenaria de tijolos revestidas ao mesmo material impermeável como o que forem nas paredes .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Paragrafo 11 - Serão , sempre que necessário dotados de câmaras frigoríficas, se capacidade conveniente .

Parágrafo 12 - Disposão de armação de ferro ou aço podendo, fixas às paredes ou teto e a que serão suspensas , por meio de ganchos do mesmo material , os quartos de rezes para talha .

Paragrafo 13 - Os compartimentos destinados a corredor, ou salas de vestiários ou instalações sanitárias terão sem piso, paredes e teto, com o mesmo acabamento da sala principal .
Haverá pelo menos ; uma privada e um lavatório de louça ou de ferro esmaltado. .

Paragrafo 14 - Quando o açougue não dispuser de câmara - frigorifica , ou esta não for de capacidade suficiente , será adotado ao sistema de chassis telado para a proteção contra moscas.

Artigo 480 - Os açougueiros deverão observar as seguintes disposições :

- 1 - São obrigados a manter o estabelecimento em completo estado de asseio e higiene , não lhe sendo permitido ter no mesmo qualquer ramo de negócio diverso de sua especialidade, bem como guardarna sala de tralho abjetos que lhes são estranhos ,
- 2 - A carne não vendida até 24 horas após sua entrada do açugue será incontinentie salgado e só neste estado poderá ser dada ao consumo público , digo consumo da população , salvo a hipostese de ser conservada em camaras frigorificas ;
- 3 - Na carne com osso o peso deste não poderá exeder a 200 gramas por quilo .
- 4 - toda carne vendida ou entregue a dominio somente podera ser transportadas em carros apropriados , ou em tabuleiros , ou em cestos cobertos com telas de arame ;
- 5 - Não admitir ou manter no serviço empregados que não portadores de carteira sanitária ou de atestado médico , de que não sofrem de moléstias contagiosas .

Artigo 481 - As carnes e toucinhos importados de outros municipios só poderão ser vendidos à população local mediante - exibição dos documentos que provem terem sido pagos, no municipio de procedencia , os impostos e taxas devidas .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Artigo 482 - É expressamente proibido o transporte, para os açougues, de carnes, de carnes chifres e resíduos considerados prejudiciais ao asseio e a higiene do estabelecimento.

Artigo 483 - Os proprietários dos açougues deverão cuidar em que, nos respectivos estabelecimentos, não seja permitida a entrada de pessoas de moléstias contagiosas ou repugnantes com fundamento nas disposições regulamentares da Saúde Pública.

Artigo 484 - Os portadores e vendedores, sejam proprietários ou empregados, serão obrigados a usar sempre aventais e gorros brancos, mudados diretamente.

Artigo 485 - Nenhuma licença para abertura de açougue se concederá senão depois de satisfeitos as exigências a que se refere o artigo 479.

Artigo 486 - Os açougues existentes na cidade e nas vilas à data da promulgação deste código, e que não satisfizerem o código que não satisfaçam as normas prescritas no artigo 479, deverão adotar-se às mesmas no prazo de seis meses.

Paragrafo Único - A prefeitura examinará em cada caso concreto as remodelações realizadas para efeito de sua aprovação.

- Capítulo V -

Das infrações das penas.

Artigo 487 - Incorrerá nas seguintes multas, elevadas ao dobro na reincidências, aquele que :

I - De Cr\$ 100,00 a Cr\$ 300,00 :

a - abater gado de qualquer espécie, fora do matadouro, na cidade ou fora dos lugares apropriados, nas vilas :

b - vender gado de qualquer espécie, com sintoma de moléstia, ou sem código vender carne ou tocinho, fora dos açougues salvo se o caso de distribuição à domicílio, previstos no artigo 480, item 4 ;

c - abater gado de qualquer espécie, com sintoma de moléstia, o ou sem prévio pagamento das taxas devidas.

d - vender canes e toucinhos, procedentes de outro município, sem provar terem sido pagas as taxas respectivas.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

e - abater gado, de qualquer especie, fora dos matadouros ou dos lugares designados, com o fim de entrega-los ao consumo.

II - de Cr\$ 50,00 à 200,00 |:

a - abater gado de qualquer especie antes do descanso necessário e vacas, porcas evelhas e cabras em estado de gestação:

b - vender ou depositar qualquer outro artigo no recinto destinado ao retalho e venda de carnes.

c - tranpostar para os açougues couros, chifres e demais resto de gado abatido para o consumo.

d - deixar permanecer no currais dos matadouros por mais de tres horas, aminsais mortos, de sua propriedade, ou deixar de retirar no mesmo dia, os que foremrejeitados, em exame procedido pela autoridade competente.

III - De Cr\$ 20,00 à 350,00:

a - transportar carnes verdes em veiculos não apropriados, salvo caso de força maior, e com consentimento prévio, de autoridade competente:

b - atirar ossos ou restos de carnes nas vias públicas;

c - for encontrado, servindo nos açougues, sem o de aventais e - de gorros.

Artigo 488 - - Por infração de qualquer dispositivo deste titulo para que não esteja prevista pena especial serão impostas multas de Cr\$ 50,00 à 400,00 elevados ao dobro na reincidências, respeitando o máximo legal.

- Titulo III -

Dos mercados e feiras digo feiras livres.

- Capitulo I -

Dos mercados.

Artigo 489- O mercado, -é estabelecimento público, sob administração e fiscalização do governo municipal, destinado ao varejo de generos alimenticios e produtos de pequena indústria animal e vetaldigo animal agricola ou extrativa,. Havendo espaço pede o Prefeito autorizar, a titulo precário e mediante licença e especial, a exposição de vendas de outros artigos.

Artigo 490 - Nos mercados o comercio poderá fazer-se -



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

em comodos bocados ou em espaços abertos , tudo na forma e condições adiante estabelecidas .

Paragrafo Único - Aquele que exercer atividades comerciais no recinto do mercado ou em espaços abertos digo no recinto do mercado municipal fica obrigado a observar as disposições deste Capitulo , alem da do Regulamento que a Prefeitura baixar sobre a materia .

Artigo 491 - Os mercados estarão abertos ao público e das seis as ~~desesse~~ete horas digo às ~~de~~essete horas , diariamente , inclusive domingos feriados e dias santos. Em caso especiais, sendo de interesse público , a Prefeitura poderá modificar o horário

Paragrafo Único - É inteiramente livre a entrada de pessoas nas horas regulamentares . No recintos dos mercados , porem, ficam todos sujeitos à ordem e a disciplina interna , sendo punidos com multa expulsão , e nos casos granus m vedação de entrada transgredir preceite de higiení e polícia .

Artigo 492 - Não é permitida nos mercados, a venda de qualquer mercadoria . A venda em grosso, só é permitida depóds das llhoras das 11 horas , observado o que dispõe o artigo 503 -

Paragrafo 1º -m Para efeito deste artigo , entende-se por comercio em grosso , aquele em que o comprador faz aquisições de mercadorias em quantidade superior do seu consumo mensal . Por revenda aquele em que o comprador vende a mercadoria no local em que a comprou .

Paragrafo 2º,- Os vendedores de frutas , legumes , hortaliças e outros viveres de rápida deterioração , não conseguindo dispor de toda a carga, no varejo, até as 10 horas , poderão vendel as , para revenda , à locatário de lojas ou a ambulantes que se destinarem a outros pontos da cidade ou vilas .

Artigo 493 - As mercadoria que levadas ao mercados , não forem vendidas até as 17 horas , poderão ser guardadas em comodo à isso destinado, mediante o pagamento da armazenagem , por 24 horas ou fração, de Cr\$ 4,00 por volume até 60Kg .. As aves serão depositadas em gailloas especiais e a armazenagem é de Cr\$ 1,00 por cabeça .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

Paragrafo Único - A disposição deste artigo não aproveita aos vendedores de que se trata o artigo 492, paragrafo 2 .

Artigo 494 - Nenhum produto pode ser exposto a venda nos mercados , se não estiver acondicionados :

a - as frutas e ovos , em cestos ou caixas :

b- as legumes , hortaliças, raízes , etc. em tabuleiros ;

c - os grãos e cereais, e, sacos ou barricas ;

d - as aves em gaiolas gradeadas ou teladas , com soalho de zinco;

e - o toucinho , carne verde e peixe : em mesa de marmore pedra plástica ou ferro esmaltados , com calhas.

Paragrafo 1º - As mercadorias devem ser expostas em estrados mesas balções ou mostruários adequados;

Artigo 495 - É expressamente proibida , nos mercados , públicos a venda de generos alimentícios deteriorados , frutas verdes ou em começo de decomposição , confeitos em mau estado de conservação e quaisquer outras artigos em estado de serem considerados nocivos à saúde pública .

Artigo 496 - O administrador do mercado regulará a distribuição de áreas de modo a satisfazer ao maior numero de pretendentes , sem contudo , prejudicar o transito e circulação interna podendo, para isso, colca digo colocá-los em ringues alinhados ou por gurpos .

Paragrafo 1º - A nenhum pretendente se concederá espaço maior do que o necessário , ao comercio, podendo serre digo ser reduzido o que obteve , sem verificar ser excessivo .

Parafraso 2º - O Aluguel de áreas nos mercados ou sua utilização dependem do pagamento das taxas previstas nas leis e tributárias no municipio , salvo o disposto no artigo 498.

Paragrafo 3º - A Prefeitura poderá conceder local permanente nos mercados dos veiculos e animais empregados na condução de generos , os quais deverão ser retirados imediatamente , após o descarregamento , para os locais a isso destinados .

Parafraso único - Nos Nos armamentos, onde não for permitido o transito , de veiculos ou de aniami digo de animais , todo serviço de transporte inclusive a coleta de lixo , será feito em o



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

carros ou carrocinhas puxadas à mão .

Artigo 498 - Os que só vendem frutas e legumes, hortaliças, raízes, tubérculos e outros gêneros alimentícios da sua pequena e própria lavoura ou indústria caseira, são isentos da taxa de locação e espaço .

Parágrafo 1º - Para gozar dessa isenção deve o pretendente requerer ao Prefeito sua matrícula como pequeno produtor, provando :

a - que é proprietário ou cultivador de terreno, ou tratando-se de indústria, que não tem estabelecimento e que só explora em sua própria dependência .

b - que produz em pequena escala.

Parágrafo 2º - Feita a matrícula, será fornecida ao matriculado uma placa numerada que deverá ser mantida bem visível no local das vendas .

Parágrafo 3º - As matrículas são renováveis anualmente exigindo-se na renovação, as mesmas provas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo e mais atestado de administrador do mercado, quando a má conduta fraudulenteamente .

Artigo 499 - As lojas, açougues e demais comodos serão alugados, mediante concorrência pública, a quem mais der, acima do preço fixado pela Prefeitura . No caso de serem apresentadas duas ou mais propostas com o mesmo preço, dar-se-á preferência, em iguais condições ou em igualdade de condições a quem já for maior contribuinte aos cofres municipais .

Parágrafo 1º - As concorrências serão abertas pelo prazo de 15 dias, devendo constar do edital, além das condições acima estipuladas o número e a área do comodo, o preço, mínimo, do aluguel e o prazo maior do contrato, nunca maior de três anos .

Parágrafo 2º - Aceita a proposta, ante a assinatura do contrato de locação prestará o proponente, fiança correspondente a três meses de aluguel oferecido, como garantia do pagamento deste, de multas que casos lhe forem impostas e reparos que a Prefeitura tiver de fazer, decorrentes de estragos ou decorrentes de estragos causados pelo locatário.



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

O depósito será restituído , quando findar a locação , feita as deduções regulamentares cabíveis se este for o caso .

Paragrafo 3º - Os alugueres serão pagos adiantadamente, até o dia 5 de cada Mes , e, em caso de mora , com a multa de 20%.

Artigo 500 - Ninguém poderá alugar mais que um Comodo , por si ou por interposta pessoa , para o mesmo ou diverso ramo de negócio .

Artigo 501 - O locatario de comodo é obrigado a:

- a - mante-lo em perfeito estado de asseio e higiene , bem como o passsivo fronteiro .
- b - mobilia-lo de acordo com as necessidades de seu ramo de comercio procedendo licença do Prefeito sempre que para isso forem necessários obras de qualquer natureza no seuproprio comodo.
- c - conserva-lo e entrega-lo , findo o prazo do lazação no estado em que houver recebido .
- d - ter seus próprios pesos e medidas .

Paragrafo 1º- É vedado ao locatario :

- a - sublocar o prédio no todo ou em parte .
- b - fazer construção , reconstruções ou modificações , sem autorização do Prefeito .
- c - depositar qualquer objeto ou mercadoria nos passeios ou armamentos , ou pendurá-las por qualquer processo do lado de fora da loja ;
- d - ocultar ou recusar vender mercadorias que possua.
- e - forçar a venda , cercar ou tomar fregueses , e anuncios perturbando a ordem ;

Artigo 502 - A locação de comodou concessão de áreas praça ou não contratos ou aluguel pago , não criam para os respectivos titulares direitos o passíveis às medidas de higiene ou de policia que a Prefeitura julgar oportuno por em prática no interesse geral . Essa disposição contará expressamente de todos os cntratos e titulos de concessão , com uma das clausulas - essenciais .

Artigo 503 - É expressamente proibida atravessar generos destinados ao consumo público , tenham ou não dado entrada nos



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

entradas no mercado .

Parágrafo Único - Considera-se atravessadores de generos:

- a - os que considera digo os que compram , no todo ou em grande parte , generos destinados aos mercados públicos , ou que , por qualquer forma concorrerem par o produto não de ali entrado , pouco inportado digo pouco importando com o ato incriminado seja praticado em estradas públicas ou em particulares , nas suas das cidades ou das vilas , ou nos arredores do Municipio .
- b - os que , com noticias tendenciosas ou inteto malicioso , induzirem os contadores a não levar o produto no mercado .

Artigo 504 - Na diciplina interna dos mercados, ter-se-á em vista .

- a - manter a ordem e o asseio do estabelecimento ;
- b - assegurar o seu aproveitamento ;
- c - proteger os pequenos produtores e consumidores ; contra as manobras prejudiciais ao seus interesses ;
- d - velar pela salubridade dos viveres e mantimentos expostos à venda .

Artigo 505 - É expresamente proibido dentro dos mercados:

- a - ajuntamento de pessoas que não estando vendendo ou comprando , embaraçarem o comercio ;
- b - fazer algazarra , provocar tumultos ou discussões de qualquer natureza ;
- c - a presença louco , ebrio, turbulento , ou doente de molestia - infeto contagiosa ou repugnante .
- d - danificar qualquer parte ou dependencia dos mercados , escrever ou pintar paredes ;
- e - praticar atos ofensivos à moral ;
- f - atirar cascas de frutas , papeis , nos recantos dos mercados
- g - atirar lixo dentro ou nas imediações deste Capituldigo nas inaisções dos mercadod nulo 2-
- g - atirar lixo dentro ou nas imediações dos mercados.

Artigo 506 - Aos infratores das disposições deste Capitulo serão aplicadas as seguintes multas , elevadas ao dobro nas reincidencias .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

a - de Cr\$ 200,00 à 700,00 , pelas transgressões dos artigos 495 à 503 .

b - de Cr\$ 100,00 à 500,00 , pelas transgressões dos demais artigos deste capítulo .

- capítulo II -

Das feiras livres -

Artigo 507 - A feira livre se destina ao comércio de gêneros alimentícios , aves , frutas e legumes , utensílios culinários e artigos de pequena indústria , para abastecimentos doméstico e facilidades de venda direta do pequeno produtor ao consumidor .

Artigo 508 - O serviço de fiscalização será superintendido e executado por funcionário municipal para isso designado .

Artigo 508 - O serviço de fiscalização será superintendido e executado por funcionário municipal para isso designado .

Artigo 509 - A feira livre funcionará em dia , hora e lugar designado pelo Prefeito , segundo , aconselhar o interesse público .

Parágrafo Único - A hora fixada para o encerramento da feira livre , os feirantes suspenderão as vendas procedendo as desmontagens das barracas , balcões , tabuleiros e respectivos pertences e a remoção rápida das mercadorias de forma a fixar o recinto livre ou pronto para o início , de dia livre ou pronto para o início imediato da limpeza .

Artigo 510 - A Prefeitura fará examinar os produtos expostos à venda nas feiras , mandando retirar imediatamente aqueles que não estiverem em condições de ser dados ao consumo público .

Artigo 511 - A colocação das barracas , mesas será feita de acordo com as mesas , tabuleiros , balcões ou pequenos veículos nas feiras será feito segundo o critério de prioridade , realizando-se , tanto possível o agrupamento dos feirantes , por classes similares de mercadorias .

Artigo 512 - Os veículos que conduzirem mercadorias ou que sejam destinados à exposição da própria mercadoria não poderão



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

mercadorias transportadas , serão postos em ordem e em local designados pelos fiscal da feira, de maneiras facilitar o tranzião público .

Artigo 513 - Na colocação das barracas , deverá ser o observados o espaço necessário para a passagem do público .

Artigo 514 - Os generos alimenticios, frutas , e legumes deverão ser expostos a venda em mesas , toboleiros balcões , caixas cestos ou pequenos veiculos.

Artigo 1515 Para a venda, na feira livre de carnes de qualquer especie, ou animais abatidos , deve ser observadas no que couber , as disposições do titulo VI -

Artigo 515 - As carnes , salames, salchichas, e produtos similares , deverão ser suspensos em ganchos de ferro polido ou estanhados ou colocados sobre mesas , ou em recipientes apropriados , respeitanto rigososamente os preceitos de higiení .

Artigo 517 - Para a venda do Peixes é obrigatoriamene a utilização de um recipiente estanque , destinados a receber residuos , observando -se ainda as normas aconselháveis para o caso.

Artigo 518 - O leite e produtos laticinios, à venda deverão ser conservados em recipientes apropriados à prova de pó onde outras onde outras impurezas , satisfeitas ainda as demais condições de higiení .

Artigo 519 - É expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas nas feiras livres .

Artigo 220 - Os feirantes, por si ou por seus prepostos, não serão obrigados a:

- a - acatar as determinações regulamentares feitas pelo fiscal e guardar decoro para com o passeio digo para com o público , obtendo se de aprezoar suas mercadorias com algazaras ;
- b - manter em perfeito estado de higiení as barracas ou balcões aparelhados , bem como os utencilhos empregados na venda de seus artigos .
- c - não iniciar a venda de suas mercadorias antes do horário regulamentar , nem prolongá-lo alem da hora de incerramento .



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

- d - Não ocupar área maior que a que lhe foi concedida na distribuição de locais a que se refere o artigo 511 ;
- e - Não deslocar suas barracas ou tabuleiros para pontos diferentes daqueles que lhe foram determinados ;
- f - colocar etiquetas com os preços das mercadorias .

Paragrafo Único - Nas feiras livres serão empregadas balanças ou quaisquer aparelhos ou instrumentos de pesar ou medir ~~sem~~ que esses hajam sido devidamente aferidos pela Prefeitura , nos termos do capítulo III título V, deste código .

Artigo 521 - As infrações aos dispositivos constantes deste capítulo serão punidas com multa de Cr\$ 100,00 à Cr\$.. 400,00 elevados ao dobro em caso de reincidência , sem prejuízo da ação policial que couber .

Artigo 522- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário .

Salas das sessões , Câmara Municipal de Arapongas, em 13 de março de 1.950 .

Luiz Iori
Presidente da Câmara

Euclides Prado
Primeiro secretário